

DOSSIÊ

Processo de licenciamento
84ª Reunião Ordinária d Câmara de Atividades Minerárias (CMI)
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
25/02/2022

Empreendedor: Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda.

CNPJ: 23.064.231/0001-64

Modalidade: Renovação da Licença de Operação

Atividades: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a seco e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração.

Município: Ouro Preto/MG

PA/Nº 00005/1978/012/2018 - SEI/Nº 1370.01.0004288/2021-21

ANM: 000397/1942

Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b)

Apresentação: Supram NM

Parecer único nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Data: 11/02/2022

Este documento é uma manifestação da sociedade civil junto aos conselheiros Tobias Tiago Pinto Vieira (Promutuca) e José Ângelo Paganini (Relictos) que requereram vistas ao processo, para conhecimento e inserção em seus pareceres.

18/03/2022

CONSIDERAÇÕES DA COMUNIDADE DE MORAIS
SOBRE O PARECER ÚNICO
REFERENTE AO PA Nº 00005/1978/012/2018
DA BEMIL

A comunidade do Morais gostaria de entender melhor a relação de análise do processo, pois os protocolos foram direcionais a SUPRAM Central onde está localizado o empreendimento, mas as análises foram realizadas pela SUPRAM Norte. Sendo assim, a comunidade reivindica e questiona este processo ser analisado por uma regional que não a Central, pela localização geográfica do empreendimento.

Em relação aos impactos causados no meio físico, ao averiguar as informações apresentadas no auto de fiscalização, No. 211839/2021, a comunidade de Morais continua sem explicações técnicas plausíveis sobre o excesso de energia utilizado nos desmontes de rocha com uso de explosivos que gerou o ultralaçamento de materiais. Sendo assim, até apresentação e validação do relatório técnico com as informações de mitigação das detonações, estas atividades deveriam ser paralisadas para que haja segurança as pessoas que vivem no entorno do empreendimento. Outro ponto em relação as detonações, a comunidade como parte interessada e prejudicada gostaria de um laudo técnico de empresa idônea e com certificação na ABNT NBR ISO/IEC 17025, para realização de medições das ondas induzidas advindas do desmonte de rocha com uso de explosivos, onde este laudo não apresente soluções paliativas e sim deverá apresentar técnicas avançadas de controles de ultralaçamentos, vibrações, ruídos impulsivos, análise de material particulado e emissão de gases na atmosfera. Este laudo deverá propor soluções técnicas e tecnológicas no plano de manuseio de explosivos, plano de perfuração, apresentar em todos os desmontes informações preditivas de vibrações e ruídos impulsivos (simulações) e manter um programa de monitoramento sísmográfico de todas as detonações de acordo com as premissas da ABNT NBR 9653/2018 a comunidade com empresa certificada na ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017.

Em relação ao material particulado, a comunidade como parte envolvida e prejudicada, solicita, além do relatório de dados registrados de forma questionável, um estudo de dispersão deste material. Este estudo deve apresentar a nuvem de material, direção predominante de avanço e dos ventos, dimensionamento correto dos pontos de medição, detalhamento das fontes geradoras de material particulado, porcentagem de contribuição de cada

fonte, plano de mitigação, quais os riscos a comunidade está exposta na inalação destas partículas. Quais os diâmetros deste materiais em suspensão são medidos? Para qualidade do ar é avaliado apenas as partículas totais em suspensão. Isso não determina que as partículas menores estejam sendo controladas e com isso poderá gerar danos à saúde da população vizinha ao empreendimento.

Outro ponto relevante seria um segundo laudo de estabilidade da pilha de estéril, com georreferenciamento em relação à margem do córrego, avaliação de riscos, plano de recuperação da área e desassoreamento do córrego em relação as partículas e materiais que escorregaram da pilha para dentro do leito do córrego.

Sobre a supressão da vegetação, a comunidade solicita remoção de vegetação que descaracteriza o meio biótico da região e um plano de reabilitação da área com espécies nativas,

Em relação as atividades espeleológicas a comunidade solicita um laudo com segunda opinião em relação aos dimensionamentos das cavidades, qual a relevância individualizada com classificação, explicações das supressões e quais as medidas de compensação se houve ou não irregularidades.

Outro ponto importante e que pode ser prejudicial à comunidade é sobre a utilização de fossas, estas tem grande possibilidade de infiltração de hospedeiros no solo que possa alcançar os leitos e lençol freático, pois estes hospedeiros podem gerar doenças. Deve realizar monitoramento e controle das infiltrações. Outro fator relevante de irregularidade são as localizações das fossas, pois elas estão inseridas ou instaladas em área de APP. Com proximidade (800 m) da captação de água que abastece o distrito de Cachoeira do Campo e outras comunidades.

A comunidade de Morais gostaria de entender sobre o processo de revalidação que solicitava extração para geração de britas e que na realidade possui uma complexidade maior com atividades de beneficiamento, este processo é altamente crítico em decorrência do maior bem que possamos ter que é a saúde humana, pois a geração de calcário é extremamente poluidora em relação aos índices de qualidade do ar, que apresenta apenas avaliação de

PTS. Outro fator, a empresa trabalhou com a licença errônea desde de 2012 e somente foi solicitado uma alteração de código, ao nosso entender deveria ter sido realizada uma análise técnica e documental da primeira licença e determinado uma LOC, pois acreditamos que as condicionantes deveriam ser outras de acordo com cada tipo de atividade operacionalizada pelo empreendedor. Portanto, na visão da comunidade, há um prejuízo em relação as condicionantes que deveriam ter sido impostas e cumpridas desde a primeira licença, pois não se trata apenas de erro de denominação, mas sim de uma mudança de característica das atividades operacionais.

A pilha, denominada pelo empreendedor, de Geraldo Rosa, pelo que foi informado no Parecer Único de revalidação, consta como não utilizada, mas na realidade esta pilha foi embargada no auto de infração 279593/2021, e mesmo com esta proibição a comunidade registrou operações na pilha Geraldo Rosa. Portanto, a informação não é verídica e possuímos vídeos com datas após o documento lavrado.

Outro ponto relevante nas considerações da comunidade do Morais é referente ao exposto sobre aumento da ADA, pois não trata-se de operações fora da área licenciada simplesmente, há uma entrada operacional em topo de morro que esta dentro da APP, que ocasionou supressão de árvores nativas, mudança de comportamento do relevo, afugentamento de espécies nativas, supressão de cavidades, ganhos financeiros indevidos (pois operou fora de área licenciada ambientalmente), carreamento de solo este por sua vez impacta no leito do córrego e gerou acidentes ambientais em janeiro de 2022. Estes poderiam ter sido evitados se a empresa estivesse operando dentro do limite licenciado. Onde não consta informações na documentação apresentada.

Dentro das informações apresentadas, a comunidade expressa dúvidas em relação a instalação do empreendimento dentro da APE, pois não consta na documentação apresentada a autorização do município para tal uso dentro da área de APE. Esta autorização prévia deve ser expedida pelo município. Sendo assim, a comunidade solicita o envio desta documentação e seu status de aprovação ou não.

A pilha, denominada pelo empreendedor, de Geraldo Rosa, consta via laudo que não ultrapassou os trinta metros de preservação das encostas do córrego Caixeta. Porém, a comunidade expressa sua indignação referente ao laudo apresentado a SUPRAM, pois a pilha possui sua base de instalação na encosta do córrego, esta afirmação pode ser comprovada via fotos e visita *in loco*, cujo a própria SUPRAM esteve no local e poderá descrever a situação de acordo com as fotos, vídeos e relatos dos moradores que são vizinhos ao córrego.

O RADA protocolado em 2018 vincula a não intervenção ambiental na área do empreendimento, mas na realidade a comunidade vem percebendo mudanças nas características do meio físico. Essas mudanças podem ser evidenciadas através de fotos nos anos subsequentes ao protocolo do RADA. Conforme exposto pela SUPRAM, as irregularidades geraram suspensão das atividades nos locais de intervenção. Porém, a comunidade do Morais exige além da suspensão no local de intervenção, solicita uma análise da revalidação do empreendimento. Pois, ao entender da comunidade, essa suspensão deveria de ser para todas as atividades operacionais devido a gravidade do ocorrido e compensação financeira adequada ao tamanho da área atingida e relevância do local pelos danos ambientais realizados nas intervenções sem aval da SUPRAM e sem comunicado aos Órgão fiscalizadores.

Em relação ao PEA, este programa apresentado não está relacionado às comunidades que estão dentro da ADA. Este programa, além de ser desconhecido pelos moradores, deve ser realizado em conjunto com a comunidade e fiscalizado pela SUPRAM. Pois, até a atual data, a comunidade não participou do PEA, por isso da nossa solicitação da fiscalização da SUPRAM com entrevistas dentro da comunidade do Morais.

Em relação as condições a comunidade de Morais tem algumas observações e pontuações que considera plausíveis para melhoria da preservação ambiental e social, segue a análise das condicionantes:

- – A comunidade entende que o período de amostragem não é representativo em relação aos riscos de contaminação dos leitos e calhas dos córregos e rios, de acordo com a proximidade da captação que abastece várias comunidades da região. Portanto a comunidade sugere o

monitoramento mensal. Além disso pode-se observar a falta de cumprimento da condicionante em sua totalidade e parâmetros, o que representa descumprimento de condicionantes, leis e normas ambientais.

- - A comunidade entende que o período de amostragem não é representativo em relação aos riscos de contaminação e limpeza da região, resíduos podem acarretar danos à saúde e proliferação de pragas e animais como ratos e baratas. Portanto a comunidade sugere o monitoramento trimestral. Além disso, pode-se observar a falta de cumprimento da condicionante em sua totalidade e parâmetros, o que representa descumprimento de condicionantes, leis e normas ambientais.

3 – Em relação ao desmonte de rocha com uso de explosivos, a comunidade entende que apenas apresentar um plano de fogo convencional, horários de desmontes e dias úteis não são suficientes para manter a integridade física das pessoas e animais que moram entorno do empreendimento, essa observação pode ser melhor compreendida devido aos fatos ocorridos de ultralancamento na comunidade, que acarretou inquérito do MP (MPMG – 0461.13000286-2) e ação civil pública (5002775.40.2020.18.13.0461). Portanto a comunidade sugere a implantação de planos de desmonte, perfuração, simulações, monitoramentos de todos desmontes além de estudos de atenuação de ondas.

5 - Em relação ao PEA, este programa apresentado não está relacionado as comunidades que estão dentro da ADA, este programa além de ser desconhecido pelos moradores deve ser realizado em conjunto com a comunidade e fiscalizado pela SUPRAM, pois até a atual data a comunidade não participou do PEA, por isso da nossa solicitação da fiscalização da SUPRAM, com entrevistas dentro da comunidade do Morais.

7 – Pelo apresentado pela SUPRAM não houve atendimento pleno da condicionante;

8 - Com desmorte sem estudos de atenuação e falta de simulações prévias, a realização de monitoramentos semestrais é considerada de baixa amostragem e que pode causar danos as estruturas e edificações na comunidade. Desta forma, a comunidade sugere estudos de atenuação de ondas, levantamento de coeficientes de atenuação e monitoramento de todas as detonações por empresa certificada na ABNT NBR ISO/ IEC 17025.

9 – A comunidade de Morais desconhece quaisquer atividades sociais e programas ministrados pela empresa. Este programa, além de ser desconhecido pelos moradores, deve ser realizado em conjunto com a comunidade e fiscalizado pela SUPRAM, pois até a atual data a comunidade não participou de quaisquer atividade social, por isso da nossa solicitação da fiscalização da SUPRAM com entrevistas dentro da comunidade do Morais.

10 – Pelo apresentado pela SUPRAM o empreendedor não cumpriu o prazo para realizado e entrega do estudo da Portaria IPHAN nº 230/2002;

11- Pelo apresentado pela SUPRAM não houve atendimento pleno da condicionante;

Pelo exposto da SUPRAM o empreendedor cumpriu as condicionantes da seguinte forma:

- As condicionantes 1, 7 e 11 foram consideradas descumpridas pela não entrega de relatórios/análises e/ou relatórios entregues e não atendidos de forma qualitativa, conforme exposto nesse relatório;

- As condicionantes 2, 8 e 10 foram consideradas cumpridas fora do prazo, pois houve a entrega de relatórios de forma intempestiva;

- As condicionantes 3, 4, 5, 6 e 9 foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

Porém a comunidade do Morais avalia de forma contundente que as condicionantes não foram cumpridas em sua totalidade e algumas condicionantes nem foram avaliadas, pois na licença havia 17 condicionantes e foram avaliadas apenas 11, algumas não são representativas de forma amostral e houve incidentes como ultralancamento e operação em áreas não licenciadas. Portanto a comunidade solicita paralisação das atividades operacionais, até que haja coerência nos cumprimentos de condicionantes, melhorias de atividades como desmonte, regularização da área de operação, estudos completos e monitoramentos em periodicidades coerentes com a operação da empresa.

Da Licença de Operação – Certificado de LAS nº 094/2019

02 - Em relação ao material particulado, a comunidade como parte envolvida e prejudicada, solicita, além do relatório de dados registrados de forma questionável, um estudo de dispersão deste material, este estudo deve apresentar a nuvem de material, direção predominante de avanço e dos ventos, dimensionamento correto dos pontos de medição, detalhamento das fontes geradoras de material particulado, porcentagem de contribuição de cada fonte, plano de mitigação, a quais riscos a comunidade está exposta na inalação destas partículas. Quais os diâmetros deste materiais em suspensão são medidos? Para qualidade do ar é avaliado apenas as partículas totais em suspensão, isso não determina que as partículas menores estejam sendo controladas e com isso poderá gerar danos à saúde da população vizinha ao empreendimento.

Em relação aos níveis de ruído, além das medições, é necessário realizar um estudo de caracterização do ruído, com medições de background em horários distintos, medições da fonte, avaliação do som total e determinação dos níveis, de acordo com a ABNT 10151.

A comunidade de Morais posiciona sua indignação com as avaliações que geraram as condicionantes no PARECER ÚNICO PA Nº 00005/1978/012/2018 PU nº 14/2022, pois o empreendimento possui vários descumprimentos das condicionantes anteriores, está envolvido em ação civil pública e inquérito e auto de infração, além de operar de forma temerária em relação a ultralancamento de fragmentos do desmonte e operações fora da área licenciada.

Portanto, a comunidade de Morais, além de solicitar e apresentar neste documento melhorias das condicionantes já vigentes, expõe a necessidade do levantamento de condicionantes sociais, ambientais com maior rigidez, controles operacionais e estudos técnicos detalhados dos meios físico, biótico e hídrico.

De acordo com o texto descrito pela SUPRAM no Parecer Único, página 108, parágrafo único *“Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões nos estudos e documentos apresentados no processo e nas informações complementares apresentados sob responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença”*.

A comunidade de Morais, dentro da afirmação da SUPRAM, vem questionar o porquê da não suspensão da licença com as faltas graves como: operar fora da área de licenciamento, apresentação do RADA dizendo que não seriam realizadas intervenções e houve supressão de vegetações conforme auto de infração. Outro ponto importante é a integridade física da comunidade que ficou exposta nos desmontes que geraram ultralancamento. Isso sem mencionar que a comunidade do Morais desconhece o cumprimento da condicionante 9, e no relatório apresentado as pessoas e região não corresponde a comunidade do Morais. Além da falta de cumprimento em sua totalidade de condicionantes.

Diante do exposto, a comunidade do Morais acredita que as informações da documentação não são conclusivas para deferimento da revalidação do empreendimento BEMIL. Sendo assim, pedimos o egresso imediato da pauta do item 6.1 (BEMIL do dia 25/03/2022). Para que haja estudos detalhados em todas as esferas apresentadas no RADA.

Data: 18/03/2022

Apontamentos sobre o Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Os apontamentos estão em azul

pp. 2 -

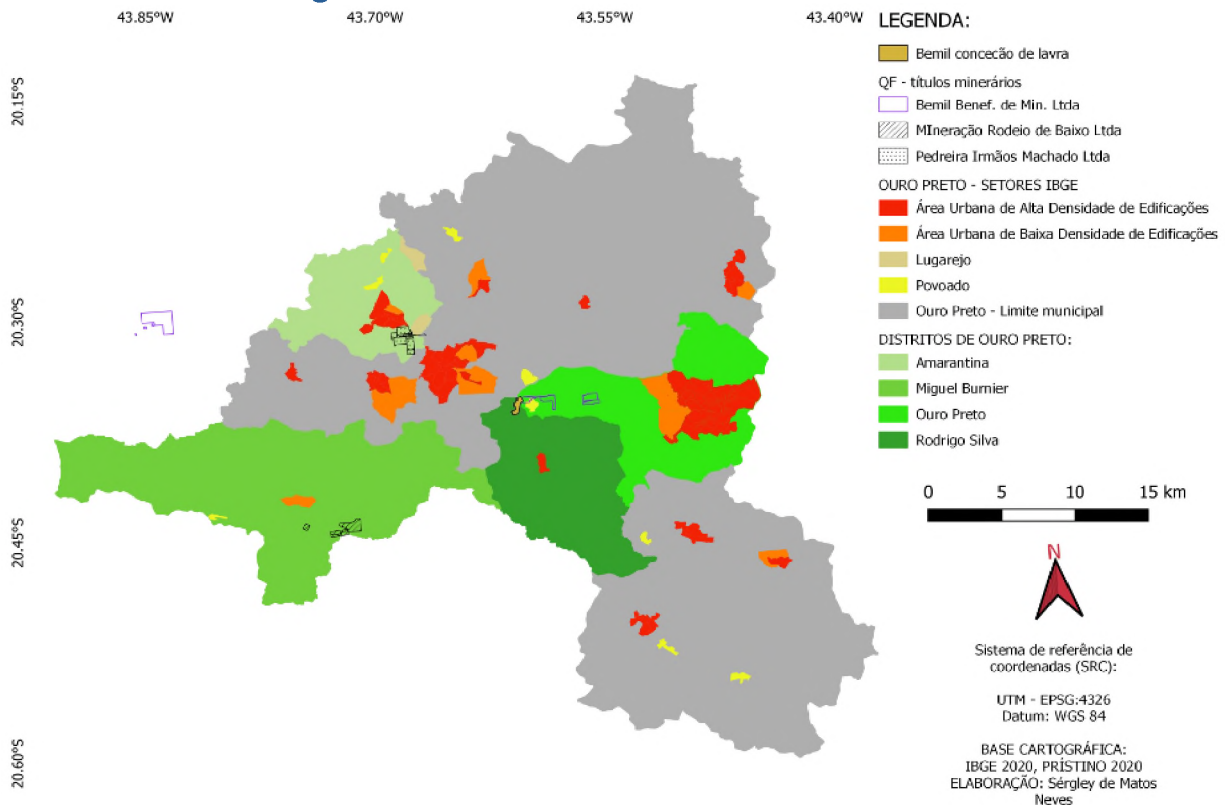
Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II- B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Volume da cava: 20.000.000,000m³. Pot. Poluidor/Degradador: M. Porte: P.

O material da pilha de estéril já está atingindo o Córrego do Caixeta, há um Km a Jusante, o que contribuiu para que os moradores de Cachoeira do Campo e outros distritos tenham o fornecimento cortado pela turbidez da água.

pp. 6 O empreendedor/empreendimento Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda., atua no setor

de mineração – lavra e beneficiamento de minério –, no Distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto/MG.

Conforme podemos observar no mapa abaixo, a Empresa não se encontra em Cachoeira do Campo e sim no distrito Sede, com área de exploração avançando sob o distrito de Rodrigo Silva.



pp. 7 -

A água utilizada provém de captação superficial nos termos da Portaria de Outorga nº 01408/2007. Também é realizada captação em nascente conforme Certidão de Uso Insignificante nº 0000180835/2020. O empreendimento também é abastecido por concessionária local e faz reuso de águas pluviais.

A concessionária local não tem um sistema de captação que permita tal uso. A água é insuficiente para os moradores. Das minas que usavam, 23 secaram nos últimos anos, justamente pelo rebaixamento do lençol freático causado pela empresa.

pp. 7 -

Os impactos causados pela operação das atividades, como a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, ruídos e vibrações, emissões atmosféricas, são tratados pelos sistemas já instalados ou monitorados pelo empreendimento.

pp. 9

• A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Volume da cava: 20.000.000,000m³. Pot. Poluidor/Degradador: Médio. Porte: Pequeno.

pp. 12

A Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda., localiza-se na zona rural do Distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto-MG, sob as coordenadas (ponto central) X = 643557 e Y = 7746169 (UTM, SIRGAS 2000, 23K).

A empresa possui um zoneamento municipal próprio e não é rural. A Bocaina é zoneamento urbano. Como já dito, o endereço está em distrito errado

Localização do empreendimento



Fonte: Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

pp. 13

A mão de obra engloba um total de 80 funcionários, dos quais 47 estão lotados na área de produção e 33 no setor administrativo. O regime de operação é de 1 turno diário de 8,8 horas/dia, 25 dias/mês, 12 meses/ano.

Comentando sobre as condicionantes presentes da Licença Prévia e de Instalação relativa ao PA COPAM 05/1978/08/2012, citadas no Parecer Único 435/2012 e Licenciamento Ambiental 05/1978/09/2012, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram, alguns pontos foram observados:

- 1- Nos comentários sobre a condicionante 9 (“Priorizar a contratação de mão de obra das comunidades de Morais e Bocaina”), há a inclusão de Cachoeira do Campo nessa priorização, como se essa localidade sofresse os impactos como ocorre nas comunidades de Morais e Bocaina;
- 2- A condicionante 10 (“Realizar programas sociais em parcerias com as comunidades de Morais e Bocaina visando estreitar a relação da empresa com as comunidades”) não foi cumprida, uma vez que não ocorreu programa social em parceria com a comunidade, embora a AMB tenha buscado tal companhia e apresentado, no ano de 2016, como já citado, propostas de programas sociais;
- 3- A aplicação da condicionante 16 (“Plano de proteção e recuperação da reserva legal com enriquecimento florestal, aceiro e adoção de cuidados de manutenção de cercas”) também não é verificada, sendo que essa área corresponde a uma importante nascente do córrego de Bocaina, que parou de correr no inverno de 2016, o que não havia ocorrido até então. Há no local constantes incêndios e não é percebida qualquer proteção.

pp. 15

O desmonte do calcário dolomítico ocorre de forma mecânica e com uso de explosivos. Havendo necessidade, é realizado desmonte secundário (rompedor hidráulico). A lavra é do tipo a céu aberto, avanço descendente, em bancadas subverticais a meia encosta, com altura de talude variando de 8 a 15 metros.

Nesse plano é prevista a avaliação de impactos quanto a sismografia, ruídos e emissão de particulados, o que também será alvo de monitoramento pela empresa conforme condicionante desse parecer.

Os materiais produzidos são estocados em pátios de produtos a céu aberto até o transporte para comercialização.

Por mínima corrente de vento, este material, estocado a céu aberto e sem nenhum tipo de proteção, é carregado e lançado sobre as casas de Morais e Bocaina. Isso foi denunciado inúmeras vezes, incluindo visita à Supram Central, no final de 2021.

pp.16

O empreendimento não possui pilha de estéril em atividade, sendo que o material solo-brita é subproduto, utilizado para manutenção em vias secundárias bem como é

disposto em porções da própria cava com o objetivo de reconformação das áreas de lavra já exauridas.

O leito do Córrego do Caxeta deve estar sendo considerado uma dessas áreas exauridas, já que este material costuma atingi-lo constantemente.

pp.16

A mina possui duas pilhas que não são utilizadas. Uma pilha de estéril mais antiga (20°22'57.03"S / 43°37'21.57"O) próxima à estrada municipal e uma mais recente (20°23'6.14"S / 43°37'40.85"O) a montante do córrego Caixeta. Segundo o empreendedor, essa pilha é formada de material de estoque que pode ser reaproveitado, conforme demanda do mercado. Essa estrutura está localizada sobre a área antropizada onde se situava a antiga frente de Lavra denominada Geraldo Rosa. Essa pilha possui cerca de 50 m de altura, é constituída por blocos de rocha, possui cerca de 7 taludes com inclinação, bermas com leiras, não está coberta com solo, nem vegetação e em alguns locais possui capim colonial sobre os blocos de rocha. Foi apresentado Laudo de Estabilidade dessa pilha de 20/07/2021, elaborado também pela empresa de consultoria GEOGAMA, com a respectiva ART. Segundo o relatório, a pilha de materiais está estável dentro das condições observadas e analisadas.

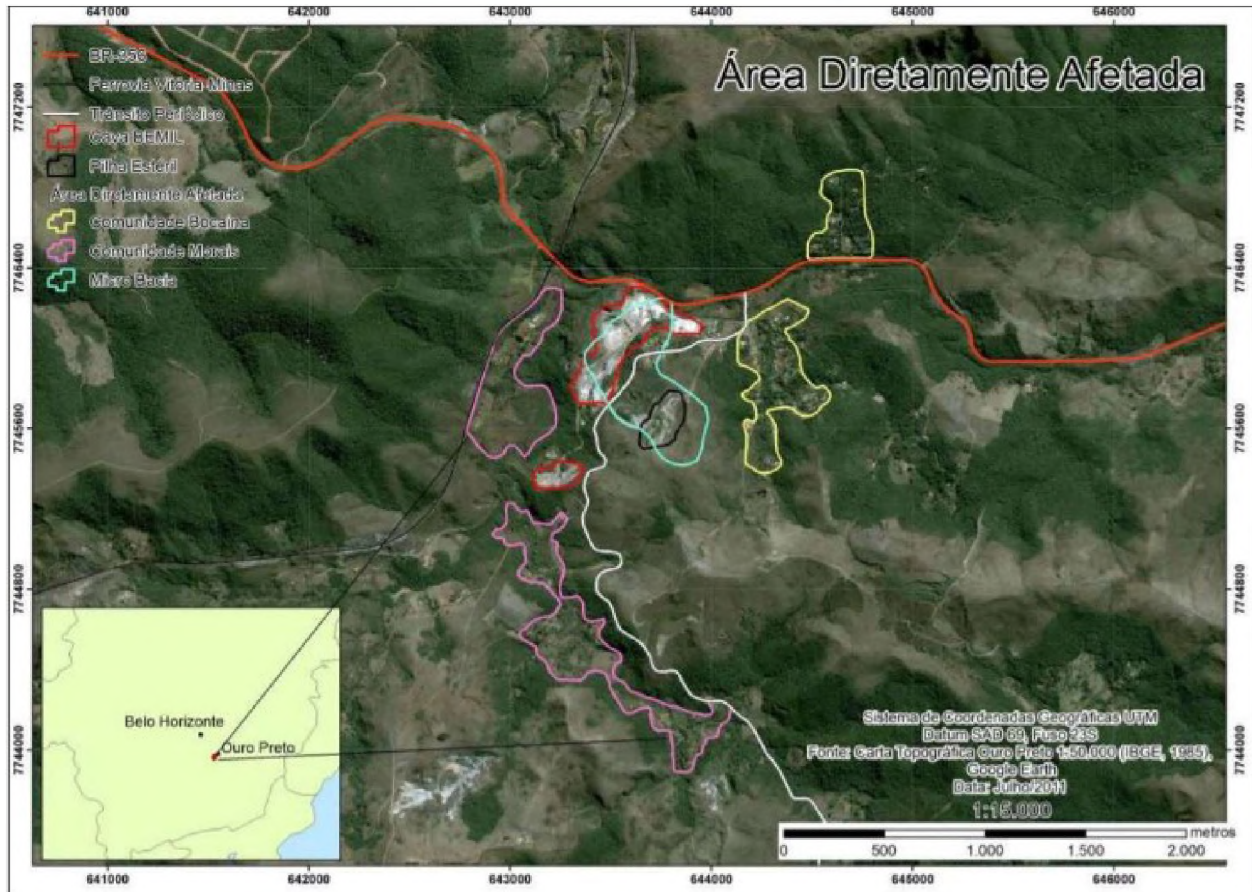
Sob esta pilha, os moradores do Morais apontam existir um sítio arqueológico, com materiais cerâmicos de origem indígena, como urnas funerárias, e colonial, como cachimbos, correntes, etc.

pp. 17

Para a Área de Influência Direta (AID) delimitou-se para os meios físico e biótico a bacia hidrográfica do Córrego Caxeta e o Ribeirão do Funil. No âmbito socioeconômico os distritos de Rodrigo Silva e Cachoeira do Campo, pertencentes ao município de Ouro Preto, foram considerados como área de influência direta em razão da proximidade do empreendimento desses distritos. No meio socioeconômico consideram-se as comunidades de Morais e Bocaina como ADA do empreendimento. Tais comunidades localizam-se no entorno da área do empreendimento, sofrendo interferência direta com a emissão de particulados e ruído da empresa.

Os córregos se encontram, mudando de nome, antes de atingirem o distrito de Cachoeira do Campo. Essas comunidades afetadas, como já dito, parece não ser as maiores beneficiadas no que respeito aos empregos. Segundo moradores desses lugares, o número de empregados locais na Bemil não passa de 20.

Áreas de Influência conforme Licença de Operação – ANO 2012



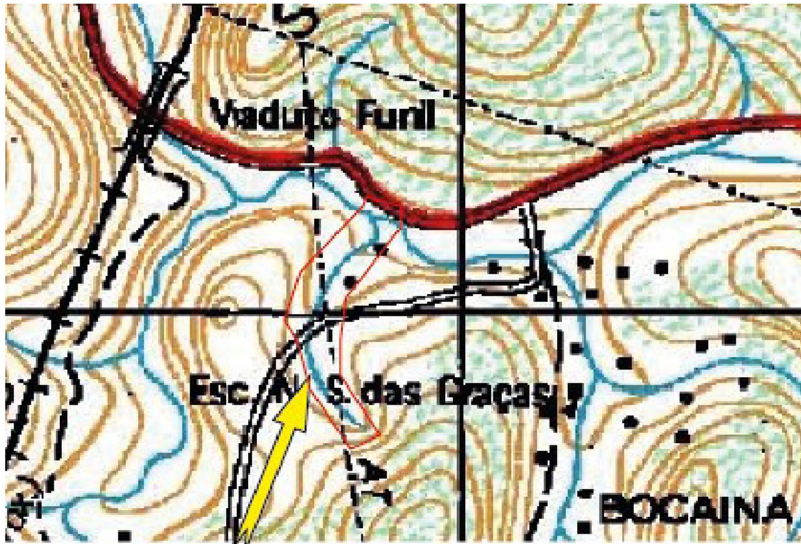
Fonte: LO da Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

Na imagem acima a empresa deixou de identificar os seus vizinhos da empresa, cerca de 100 pessoas, como comunidade da Bocaina. Estes estão entre os mais prejudicados, tendo ocorrendo caso de asfixia de criança pela poeira, cuja mãe foi desesperada à porta da empresa para pedir que diminuíssem a poeira, por volta de 2016.

pp.19

Nesse contexto, referente ao aumento da área de lavra sem autorização foram realizadas vistorias/fiscalização in loco – Auto de Fiscalização nº 211839/2021 (SUPRAM CM) e Auto de Fiscalização nº 216803/2021 (SUPRAM CM) – no qual constatou-se aumento da ADA do empreendimento. O empreendedor foi devidamente autuado nos termos da legislação vigente. Logo, esclarece-se que a sugestão de deferimento para continuidade de operação das atividades avaliada nesse processo de RevLO, fica restrita à área licenciada no PA 00005/1978/009/2012 – Certificado de LO nº 292/2012. As áreas ampliadas sem licença deverão ser regularizadas por meio de processos específicos em caráter corretivo, na fase em que se encontra.

Embora tenha sido denunciado à Supram, de diversas formas, não há registro, na autuação, de nascente e curso de água que a empresa destruiu por volta de 2013, conforme se pode observar nas imagens da Carta de Ouro Preto e do Google.



Curso de água destruído pela Bemil



Área com curso d'água e nascente, 2011



Área de mata nativa e curso de água destruída pela Bemil, 2013

Desse modo, conforme consulta na plataforma digital da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), constatou-se que o empreendimento se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A avaliação da possível ocorrência de cavidades na Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros, está discutida em tópico específico desse parecer.

A área das propriedades que compõe o empreendimento, encontra-se totalmente inserida no interior da Área de Proteção Especial (APE) Ouro Preto – Mariana, conforme Decreto nº 21.224, de 25 de fevereiro de 1981, que dispõe em seu Art. 3º: Somente os projetos de parcelamento do solo urbano, nas áreas definidas por este Decreto, serão submetidos, antes de aprovados pelo respectivo Município onde se localizar o parcelamento, à prévia anuência do Estado nos termos da lei. (grifo nosso). Portanto, para o empreendimento em questão não há necessidade de anuência prévia do estado ou de município.

O que diz o decreto: Decreto nº 21.224, de 25 de fevereiro de 1981.

Define como de proteção especial, para preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área dos Municípios de Ouro Preto e Mariana.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 26/02/1981)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, decreta:

Art. 1º - Fica definida como de proteção especial, para fins de preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área que compreende o Município de Ouro Preto, com 1.274km², e o Município de Mariana, com 1.198 km², conforme o disposto na Lei nº 6.769, de 13 de maio de 1976, que mantém a divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, constante da

Lei nº 2.764, e de 30 de dezembro de 1962, e os limites e confrontações registrados nos mapas municipais do Instituto de Geo-Ciências Aplicadas - I.G.A., da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural da área definida no artigo anterior.**[1]**

Art. 3º - Os projetos de parcelamento do solo urbano, nas áreas definidas por este Decreto, serão submetidos, antes de aprovados pelo respectivo Município onde se localizar o parcelamento, à prévia anuência do Estado, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 20.791, de 8 de setembro de 1980.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 1981.

Francelino Pereira dos Santos - Governador do Estado

Ou seja, pelo decreto, toda a mata de ouro preto e Mariana é área de proteção permanente, o que é ignorado pelo licenciamento ambiental.

pp.21

Assim, é realizada captação superficial no curso d'água no Ribeirão Funil, conforme Portaria 01408/2007. Essa portaria encontra-se prorrogada automaticamente nos termos da Portaria IGAM nº 49/2010 que estava vigente à época da solicitação. O processo de renovação dessa portaria – PA nº 07019/2012 – encontra-se em análise pela SUPRAM CM.

Há também captação de água para consumo humano em uma nascente localizada na Matrícula 13138, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000180835/2020, válida até 06/03/2023, além do abastecimento por meio de concessionária local (Companhia Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SAAE/SANEOURO).

É feito o reaproveitamento/recirculação de água acumulada nas bacias de decantação, bem como da água pluvial acumulada nas partes baixas da cava para uso na aspersão das vias, planta de britagem, abastecimento de caixas d'água, caminhões-pipa e outras estruturas do empreendimento.

A água fornecida pela concessionária não é o suficiente para abastecer os moradores, justamente porque a Bemil fez com que 23 nascentes desaparecessem, pelo rebaixamento do lençol freático. Dai, a empresa ainda utiliza a água da concessionária. No mês de janeiro, com o deslizamento na empresa, moradores ficaram mais ou menos uns 20 dias sem água porque um cano que abastece a Bemil estava quebrado e a pedreira não percebeu, nem mesmo sendo avisada.

pp. 22

Segundo os dados do EIA, na área de influência do empreendimento observa-se ao longo das drenagens naturais da região, uma fitofisionomia mais densa, composta pela vegetação ciliar, sendo que à medida que se avança para as médias e altas vertentes a vegetação torna-se mais rala chegando à fisionomia de campo ao longo dos topos das serras. As espécies mais comuns que foram identificadas na ADA são *Solanum lycocarpum* (Fruta do lobo), *Solanum aculeatissimum* (Arrebenta cavalo), *Brachiaria decumbens* (Braquiária), *Andropogon bicornis* (Capim rabo de burro), *Panicum maximum* (Capim colônia), dentre outras. Foram também identificadas ao longo das drenagens naturais, vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e campo sujo às espécies *Aegiphila sellowiana* (Papagaio), *Annona* sp. (Araticum), *Protium heptaphyllum* (Amescla), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira do cerrado), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Cabralea canjerana* (Canjerana), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Cletra scabra* (Carne de vaca), dentre outras.

pp.22 e 23

Em verificação de denúncia referente a possível ocupação irregular em APPs, foi realizada fiscalização in loco pela equipe técnica da SUPRAM CM, constando no Auto de Fiscalização (AF) nº 211839/2021, que:

Quanto à ocupação da APP (30 m) do córrego Funil, há um Relatório Técnico da SUPRAM CM (RT 032/2013) encaminhado ao MPMG de Ouro Preto referente à vistoria realizada em 17/09/2013 (AF 33753/2013), que demonstrou que na época as instalações como escritório, refeitório e oficina já estavam no local desde o início das atividades da mina, ocorrendo o uso consolidado devido à ocupação antrópica ter ocorrida antes de 19/06/2002 (Lei Estadual 14.309/2002). O RT também informou que foi comprovado o uso consolidado da área e apresentado PTRF das áreas recuperáveis da APP, tendo inclusive ocorrido realocação de pátios de estocagem e acesso internos nas áreas não consolidadas. Foi observado o cercamento dessa área e a presença de placa indicativa.

A mineradora foi questionada sobre a possibilidade de ter havido intervenção em APP de curso d'água de parte da pilha mais nova (Pilha de Produto Secundário) no córrego Caixeta (20°23'1.85"S / 43°37'44.36"O). Foi apresentado Laudo Técnico elaborado em 27/07/2021 com respectiva ART. O laudo foi elaborado com voo de drone e segundo este, foi feita vetorização do córrego Caixeta, foi apresentada planta topográfica, levantamento topográfico planimétrico, foi informado que a pilha possui 32,1 ha e foi concluído que a pilha não ultrapassou o limite de 30 m da APP do curso d'água.

Conforme Relatório Técnico de Situação – Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38669793 (Processo SEI Nº 1370.01.0001894/2021-57), essas áreas encontram-se preservadas e em bom estado de conservação.

Não cita o curso de água destruído, já mencionado nos apontamentos.

pp.24

Conforme parecer supracitado, foram realizados os estudos de prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA) e seu entorno de 250 metros, não tendo sido encontrada nenhuma cavidade natural. Consta ainda nesse parecer que foram identificados 11 abrigos com menos de 3 metros, não sendo considerados relevantes. Os mesmos não apresentaram vestígios de ocupação humana, provavelmente por estarem sujeito às intempéries. Trata-se de reentrâncias nas rochas localizadas no maciço rochoso e fora da ADA, localizados na alta e média vertente. Ressalta-se que segundo a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, a reentrância não se confunde com uma cavidade. As cavidades apresentam Desenvolvimento Linear maior que 5 m e os abrigos também não devem ser considerados como cavidade natural. Esclarece-se que para atendimento de denúncia sobre possível intervenção em cavidades naturais, foi realizada vistoria/fiscalização in loco – Auto de Fiscalização nº 211839/2021 de 19/08/2021 SUPRAM CM –, no qual constatou-se que: A suposta cavidade ou reentrância identificada por via aérea (drone) na alta vertente do maciço rochoso objeto da denúncia não foi encontrada durante a vistoria, tendo sido provavelmente suprimida por atividade de lavra do maciço rochoso, com supressão de vegetação acima. Foi vistoriado o local (20°22'43.69"S / 43°37'37.62"O) e não foram encontradas cavidades na área em que foi possível se fazer a conferência (atrás das bancadas). Trata-se de local de difícil acesso e com elevada altitude. A feição informada na denúncia aparenta ser o abrigo (reentrância) demonstrada na Figura 20 - Entrada de dois abrigos identificados, página 21 do Caminhamento Espeleológico (página 639 do PA de LP+LI 005/1978/008/2012)

pp.25

Assim, conforme constatado in loco, ratifica-se o exposto no Parecer Único nº 0172/2012, que não há cavidades naturais subterrâneas na ADA, mais 250 m do empreendimento.

pp.26

A comunidade de Bocaina é um pequeno povoado rural que possui cerca de 150 famílias. Algumas vias da comunidade são asfaltadas, algumas de terra e outras são feitas em calçamento.

Na comunidade existem pequenos comércios locais, como mercearias e bares. Há ausência de lugares de lazer e elevado índice de desemprego. Em relação às manifestações culturais cita-se festas tradicionais próprias como a Festa do Milho que ocorre todo mês de julho e a festa de Nossa Senhora das Graças.

A Comunidade da Bocaina é uma área urbana do distrito sede, com 528 moradores, no Censo de 2010. Com toda essa ausência de área de lazer e elevado índice de

desemprego, a empresa, que funciona desde 1960, não contribuiu em nada para alterar esta realidade. A Festa do Milho não existe há mais de uma década.

pp. 27

3.7 .

Reserva Legal

O empreendimento é composto por 05 (cinco) matrículas, dessas, apenas um possui averbação de Reserva Legal no Registro de Imóveis e as demais foram propostas via Cadastro Ambiental Rural (CAR). A área total das propriedades é de 137,51 ha na qual a área de Reserva Legal averbada e no CAR computam 34,3905 ha, o que corresponde a 25,00% do total das áreas das matrículas. As áreas averbadas e/ou propostas para compor a Reserva Legal das matrículas são conectadas com áreas já preservadas ou com remanescentes de vegetação nativa.

A matrícula nº 12759 – Fazenda Bocaina – apresenta área de 18,48 ha e conforme Termo de Preservação de Florestas constante em seu Registro de Imóvel, a área de 12,0716 ha é gravada como Reserva Legal.

A matrícula nº 13138 – Fazenda Pau de Peroba ou Bocaina – possui área de 46,39 ha, dos quais, o total de 9,2837 ha é destinado para compor a Reserva Legal. A matrícula nº 13137 – Fazenda Pau de Peroba – possui área de 15,72 ha e a matrícula nº 17068 possui área de 28,86 ha, sendo que nessas não há vegetação nativa para compor Reserva Legal, estando essas, alocadas na matrícula nº 16729. A matrícula nº 16729 – Fazenda Morais II – possui área de 28,06 ha. A Reserva Legal própria é de 7,2552 ha, sendo alocada nessa o montante de 5,78 ha para compor a reserva da matrícula nº 17068 e 3,15 ha para compor a reserva da matrícula 13137.

Segue imagem com localização das áreas de reserva de cada matrícula.



Fonte: Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

Conforme o Relatório Técnico de Situação Recibo Eletrônico de Protocolo nº 38669793 (Processo SEI Nº 1370.01.0001894/2021-57), as áreas que compõe a Reserva Legal supradescritas encontram-se em bom estado de conservação e sem indícios de intervenção antrópica.

Na imagem a seguir, de 2021, mostra que a área de Reserva Legal continua desnuda. Esta área costuma passar por incêndios anuais, que acabam sendo controlados pelos próprios moradores ou sessando naturalmente, sem que a empresa tome qualquer providência para contribuir no combate ao incêndio. O local, de matrícula 13138, que fica muito próximo à sede da empresa, por exemplo passou por incêndio, no segundo semestre de 2021, que foi controlado por moradores, conforme imagens a seguir.



pp. 28

3.8 . Intervenção Ambiental

Para a RevLO em análise, informa-se no RADA que não haverá intervenção ambiental na área do empreendimento. Não há nenhuma autorização para intervenção ambiental vinculada ao processo em questão.

pp.29

Contudo, em verificação de denúncia feita ao órgão ambiental, constatou-se a existência de algumas intervenções feitas sem regularização no empreendimento. Conforme Auto de Infração (AI) nº 76419/2017 de 18/04/2017, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (PMAmb), foi constatada a supressão de 500 m² de vegetação em área de APP de curso d'água, de floresta estacional semidecidual em estágio médio e de grande porte, a menos de 30 m de distância de um curso d'água, tendo como causa o desmoronamento de bloco de rocha, sem autorização do órgão ambiental competente. Nesse AI foi determinada a suspensão da atividade no local da supressão irregular.

Consta ainda vinculado ao empreendimento, o AI nº 273526/2021 de 22/04/2021 (REDS Nº. 19481822 de 22/04/2021), pela supressão de vegetação nativa típica de campo cerrado em área de 317 m², em área comum, para fins de pesquisa mineral, sem autorização, sendo determinada a suspensão das atividades no local da infração até regularização.

Em fiscalização da SUPRAM CM ao empreendimento, constatou-se que: (...) foi observado o avanço de lavra com supressão de vegetação nativa nas bordas oeste e sudoeste da cava. Ao se comparar imagens do Google Earth a partir de 04/09/2011 com imagem mais recente (20/05/2021), de fato observa-se incremento de ADA com supressão de vegetação sem autorização. Quanto à supressão de vegetação sem regularização, também foi constatado no CAP a lavratura dos AIs 76419/2017 de 18/04/2017 e AI 273526/2021 de 22/04/2021 citados anteriormente. (Pág.6 - Auto de Fiscalização nº 211839/2021 de 19/08/2021).

Decorrente dos fatos contatados in loco e pela observação de imagens de satélite pela equipe técnica da SUPRAM CM, foi lavrado o AI nº 279593/2021 de 24/08/2021 pela instalação e operação da lavra na área suprimida sem licença, com determinação de embargo parcial da lavra nas áreas cuja supressão de vegetação nativa e aumento de ADA ocorreram sem regularização ambiental.

Desse modo, ratifica-se, conforme já explicado anteriormente, que a sugestão de deferimento para a continuidade da operação fica restrita à área licenciada no PA 00005/1978/009/2012 – Certificado de LO nº 292/2012. As áreas ampliadas sem licença deverão ser regularizadas por meio de processos específicos em caráter corretivo – na fase em que se encontra.

Mais uma vez não é citada a destruição de curso de água.

pp.30

4.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006
Não se aplica para essa fase de revalidação.

A empresa destrói um curso de água e matas, que segundo lei estadual já citada, que são área de preservação permanente. Daí, a compensação não se aplica.

pp. 32

As medidas mitigadoras dos impactos levantados integram o automonitoramento para efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, vibrações, emissões atmosféricas, de fauna, e demais programas relacionados aos meios socioeconômico, físico e biótico, entre outras medidas pontuais que devem ser adotadas pelo empreendedor ao longo da licença para evitar/mitigar danos ao meio ambiente.

Automonitoramento não resolve. Por exemplo, para os ruídos a empresa tinha que fazer um encapsulamento das máquinas, ou construir uma barreira para que o barulho da empresa não atinge a área urbana na qual está inserida. O ruído permitido em uma empresa é diferente do ruído permitido em uma área urbana. Então este ruído deve ser contido antes de atingir tal área, assim como a poeira.

pp. 34

5.3 Emissões atmosféricas

A emissão de poeira ocorre devido à exposição do solo ao retirar a camada vegetal, durante a perfuração e limpeza dos furos, durante o carregamento do minério na caçamba dos caminhões e posterior transporte que causa suspensão de particulados no trajeto, principalmente nas vias não pavimentadas, pela atividade de detonação, durante a britagem e peneiramento, pela disposição de produtos nos pátios e no transporte do produto final. Medida(s) mitigadora(s): Apresentou-se o Plano de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado no qual foi realizado o levantamento e identificação das fontes de emissões de particulado de todo empreendimento, seguido de proposta de medidas de controle. Foi ressaltado nesse que as fontes avaliadas com maior potencial de impacto interno ou externo são caracterizadas como difusas, ou seja, apresentam maior complexidade para serem controladas. Dentre as principais medidas de controle, a empresa informa: realização periódica de aspersão das vias não pavimentadas; desmonte mecânico com perfuratriz com coletor de pó e aspersores de água; aspersão contínua de água nas etapas de cominuição; nas correias transportadoras há aspersão no momento de despejo do produto; adoção de polímeros sobre as pilhas de armazenamento com aplicação trimestral; uso de lonas de proteção nos espaços enclausurados; aspersão de jatos de água nos veículos antes de saírem da empresa e lonamento da caçamba; plantio de cortina arbórea no entorno do empreendimento; entre outras. Ainda é realizado atualmente, conforme condicionante do Certificado de LAS nº 094/2018, o monitoramento da qualidade do ar nas comunidades de Bocaina e Morais, que distam aproximadamente 314 m e 763 m da UTM do empreendimento – local com maior emissão de material particulado – respectivamente, e com relação a área de lavra (cava) encontram-se a 404 m e 260 m respectivamente de distância respectivamente, conforme imagens abaixo:

Distância das comunidades em relação a UTM da Bemil



Fonte: Relatório Técnico de Situação da Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

Distância das comunidades em relação a área de lavra (cava) da Bemil



Fonte: Relatório Técnico de Situação da Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

pp.36

O monitoramento da qualidade do ar, para essa revalidação deverá ocorrer com frequência mensal de acordo com os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 491/2019, em dois (2) pontos localizados nas comunidades diretamente afetadas

conforme tabela abaixo (esses pontos são os mesmos para monitoramento de vibrações).

Pontos para Monitoramento da Qualidade do Ar (Emissões Atmosféricas)

Ponto	Coordenadas UTM (Sirgas 2000, 23K)	
	X	Y
P1 – Comunidade Bocaina	643978	7746076
P2 – Comunidade Morais	643057	7746050

Fonte: Bemil-Beneficiamento de Minérios Ltda.

Não é possível que todo o monitoramento esteja dentro dos parâmetros legais. Segundo trabalhadores, quando chega fiscalização a empresa diminui a produção, para diminuir a emissão. Abaixo, duas imagens. A primeira é de um dia de fiscalização e a outra de apenas uma semana depois, quando a empresa contaminava os moradores com o seu pó.

Figura 35: Fiscalização, realizada na Bemil, em conjunto entre Supram e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, moradores estiveram presentes mas foram impedidos, pela empresa, de acompanhar a fiscalização.
Dia 21/07/2021



Fonte: Sérgio de Matos Neves 2021

Figura 36: Publicação do Vereador Kuruzu, em redes sociais, após acompanhamento do grupo de rede social "Moradores da Bocaina"



Fonte: Luiz Carlos Teixeira 19/07/2021

pp.36

Ruidos

Os impactos com ruídos ocorrem durante as atividades de perfuração, detonação com uso de explosivos, durante a descarga do estéril/minério nas caçambas dos caminhões, e durante o beneficiamento (cominuição e peneiramento na UTM). Medida(s) mitigadora(s): para verificar os níveis de ruídos emitidos durante as atividades de operação será executado monitoramento para avaliação dos níveis de pressão sonora produzidos, de forma a compará-los com os limites previstos na legislação vigente. Os ruídos registrados deverão ser comparados aos limites definidos na Resolução Conama 01/1990 e NBR 10.151/2000.

pp. 37

Os pontos para o monitoramento de ruídos correspondem aos mesmos definidos para o monitoramento de emissões atmosféricas.

Também se informa que são realizadas manutenções periódicas preventivas dos seus equipamentos e veículos, a fim de se manter os seus níveis de ruído sempre dentro das especificações dos fabricantes.

pp. 37

5.5

Vibrações

As vibrações na área da Bemil poderão ocorrer sobretudo quando do uso de explosivos para o desmonte da rocha na frente de lavra e decorrente do tráfego de

veículos e operação dos equipamentos. Medida(s) mitigadora(s): Será realizado o monitoramento sismográfico nas comunidades do entorno (nos mesmos pontos para monitoramento de emissões e ruídos) para verificação dos níveis de vibração a fim de promover eventuais ações mitigadoras, manutenções nos equipamentos e ajustes no plano de fogo, permitindo assim minimizar o impacto gerado.

O lugar onde foi realizada a medição do Ruído, P1, está em um local cujo galpão da empresa serve como barreira à propagação do som. Em medição, feita pelos próprios moradores, em 2019, constatou ali o ruído de 56,2 dB, o que já é acima dos 55dB normatizados para área urbana. Mas muito distantes dos 70,3dB constatados em área mais distante, mas em que não existe uma barreira entre ela e as máquinas da empresa.



pp.40/41

Público

Externo

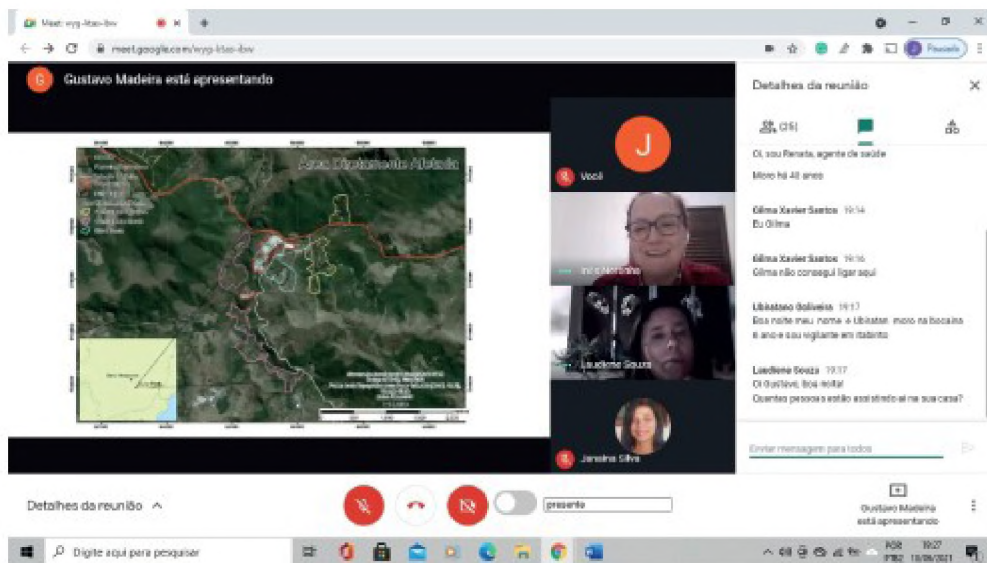
Foram iniciados os trabalhos para realização do DSP com o público das comunidades de Bocaina e Morais em Julho de 2021. A mobilização foi feita com os representantes de diversos setores da comunidade, a saber, setor de saúde, de educação, sociedade civil organizada, comerciantes locais, dentre outros. Nesse contexto, foi realizado contato com as lideranças das comunidades, objetivando conhecer a realidade local e explicar os objetivos do DSP para elaboração dos projetos do PEA. Essas lideranças tiveram o papel de auxiliar na mobilização do restante da comunidade, bem como de fornecer informações sobre a dinâmica

dessas para a equipe técnica executora do DSP. Entretanto, devido às restrições causadas pela pandemia da Covid 19, parte do processo do DSP referente ao público externo, inclusive o diagnóstico específico com a comunidade escolar foi paralisado. Assim, fica condicionando no Anexo I desse parecer a apresentação do diagnóstico, bem como o projeto executivo do PEA com esse público.

Na verdade a Covid 19 não teve nada a ver com o não cumprimento desse processo.

No dia 10/06/2021, a empresa Socioambiental Projetos Ltda. fez uma reunião online com os moradores da Bocaina, dizendo que estava elaborando um programa de educação ambiental, dando a entender que era uma benevolência da empresa, sendo que as pessoas não estavam entendendo que se tratava de um licenciamento.

No início pedimos a gravação da reunião e no final o envio do vídeo, que jamais chegou, mas nós gravamos. Mostraram um mapa que deixa as casas de cerca de 100 pessoas do que é chamado comunidade da Bocaina e não mostraram a área a ser licenciada. A arqueóloga Inês Noronha foi avisada que a Bemil está situada sobre um grande sítio arqueológico. Uma captura de tela desta reunião segue abaixo.



pp. 43

A operação nas áreas de lavra de calcário pode causar impactos na qualidade de águas superficiais decorrente da possibilidade de carreamento de sedimentos pela ação das águas pluviais em solo exposto. Para minimizar e/ou conter esse impacto, na área tem-se de sistema de drenagem de águas pluviais como estruturas para direcionamento do fluxo para bacias de decantação.

Por diversas vezes, os moradores de Cachoeira do Capo e outros distritos têm o fornecimento de água interrompido pelo excesso de sólidos. Certamente parte deste material provém da pedreira, principalmente da pilha de estéril não licenciada. A seguir uma imagem de aviso de corte no fornecimento de água.

CACHOEIRA DO CAMPO E REGIÃO

A chuva intensa provocou o **assoreamento da captação de água da ETA Funil e ETA Amarantina**, obrigando a paralisação do abastecimento neste **domingo (20)** para a limpeza do sistema. Assim que a equipe da SANEOURO finalizar o trabalho de manutenção, o fornecimento de água será **regularizado gradativamente**.

Pedimos a colaboração de todos para que **economizem água até a normalização total dos serviços**. Priorize alimentação e higiene.

As informações atualizadas serão divulgadas na página www.saneouro.com.br. Em caso de dúvidas, ligue **0800 002 1741**. A ligação é gratuita e o atendimento funciona 24h por dia.

LOCALIDADES AFETADAS

CACHOEIRA DO CAMPO	GLAURA	SANTO ANTÔNIO DO LEITE	AMARANTINA	CHAPADA DE S.A. DO LEITE
MARACUJÁ	COELHOS	BANDEIRINHAS	GOUVEIA	CATETE

#Colabore, não desperdice água

pp.44

No dia 28/01/2022 foi protocolado no processo SEI nº 1370.01.0004288/2021-21 (Documento SEI nº 41404995), o Relatório Interno Bemil nº 01/2022. Nesse documento foi informado que devido ao grande volume de chuva e declividade do terreno foram registrados locais com deslizamentos de solo, sendo: próximo a oficina mecânica do empreendimento, próximo a prédio administrativo do empreendimento, ponto da estrada sentido Rodrigo Silva, Reserva Legal e APP do empreendimento.

Neste deslizamento a Bemil deixou seus vizinhos sem água por vários dias, por não detectar um vazamento.

pp. 49

Ciclo 01 2013: Em 03/02/2014 (R0025842/2014) foi formalizado de forma intempestiva o relatório. O relatório abordou os sistemas de controle de material particulado dentro do pátio da empresa e o PRAD nas pilhas de estéril.

pp. 49

Ciclo 01 2014: Em 19/06/2015 (R0386509/2015) foi formalizado de forma intempestiva o relatório. O relatório abordou os sistemas de controle que foram adotados no 2º semestre de 2014, e contemplou as ações de controle de material particulado dentro do pátio da empresa, PRAD nas pilhas de estéril, construção de muro da divisa da empresa com comunidade para minimização de impacto visual e pavimentação asfáltica de vias visando diminuir a emissão de material particulado.

pp. 50

Ciclo 01 2015: Em 29/12/2015 (R0529571/2015) foi formalizado de forma intempestiva o relatório. O relatório abordou os sistemas de controle que foram adotados no ano de 2015, e contemplou as ações de controle de material particulado dentro do pátio da empresa, PRAD nas pilhas de estéril, construção de muro da divisa da empresa com comunidade para minimização de impacto visual, pavimentação asfáltica de vias visando diminuir a emissão de material particulado e a implantação de placas indicativas da obrigatoriedade do enlombamento dos caminhões antes da saída da área da empresa.

pp. 51

Em 13/02/2020 (R0020271/2020) o empreendedor apresentou diversos planos de fogo executados pelo empreendimento no ano de 2017. Conforme constatado as detonações ocorreram em dias úteis, nos horários em sua maioria pela parte da tarde, entre 16:00 e 17:30 hs. Cabe mencionar também que, conforme os registros dos planos de fogo apresentados, a empresa vem utilizando linha silenciosa em seus desmontes.

pp.54

Em 28/09/2016 (R0312679/2016) o empreendedor apresentou relatório das ações executadas em jul./agos./set./de 2016. O público-alvo foi os colaboradores da empresa (interno) e alunos da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Foram abordados temas relacionados destinação correta de resíduos sólidos, uso racional da água e conservação do cerrado. Foi apresentado lista de presença com assinatura dos colaboradores e relatório fotográfico das ações executadas.

pp. 54/55

Em 29/12/2016 (R0312679/2016) o empreendedor apresentou relatório das ações executadas em out./nov./dez./de 2016. O público-alvo foi os colaboradores da empresa (interno) e alunos de ensino fundamental e infantil da região. Foram abordados temas relacionados a resíduos sólidos e coleta seletiva, animais peçonhentos e conservação de nascentes dentre outros. Foi apresentado lista de presença com assinatura dos colaboradores e relatório fotográfico das ações executadas.

pp. 56

Em 28/06/2019 (R0092165/2019) o empreendedor apresentou relatório das ações executadas em abr./mai./jun./ de 2019. O público-alvo foi os colaboradores da empresa (interno) e alunos da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Foram abordados temas relacionados a saúde, qualidade de vida e meio ambiente; dia mundial do meio ambiente; horta sustentável, dentre outros. Foi apresentado relatório fotográfico das ações executadas.

Em 30/09/2019 (R0151605/2019) o empreendedor apresentou relatório das ações executadas em jul./agos./set./ de 2019. O público-alvo foi os colaboradores da

empresa (interno) e alunos da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. Foram abordados temas relacionados queimadas, incêndio florestal e desmatamento; dia da árvore, dentre outros. Foi apresentado relatório fotográfico das ações executadas.

pp.57

Em 29/04/2020 (R048390/2020) o empreendedor apresentou relatório das ações executadas em jan./fev./març./ de 2020. O público-alvo foi os colaboradores da empresa (interno). Foram abordados temas relacionados a conservação dos recursos hídricos, ecologicamente corretas, dentre outros. Foi apresentado lista de presença e relatório fotográfico das ações executadas.

pp. 57

Em 20/08/2020 (SEI 18462759) o empreendedor solicita a suspensão para cumprimento da condicionante baseado no Decreto nº 48.017 de 30 de julho de 2020 (calamidade pública-COVID 19).

pp.61

7. Apresentar relatório técnico Semestral sobre o PTRF que está sendo executado no Ribeirão do Funil e da Reserva Legal. Prazo: Semestralmente. Ciclo 01 2013: Em 27/08/2013 (R423406/2013) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o PTRF executado no Ribeirão do Funil, onde foi demonstrado através de relatório fotográfico que foi realizado o cercamento da APP do Ribeirão do Funil e iniciado o plantio de mudas. Não foi apresentado relatório de execução do PTRF referente a Área de Reserva Legal conforme solicitado na condicionante.

pp. 62

Ciclo 02 2014: Em 16/01/2015 (R0030468/2015) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o PTRF executado no Ribeirão do Funil. Foi apresentado relatório fotográfico demonstrando as APP's em recuperação. Não foi apresentado relatório de execução do PTRF referente a Área de Reserva Legal, conforme solicitado na condicionante.

pp. 62

Ciclo 01 2015: Em 19/10/2015 (R496976/2015) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o PTRF executado no Ribeirão do Funil. Foi demonstrado também através de relatório fotográfico o cercamento da APP do Ribeirão do Funil e o desenvolvimento vegetacional das mudas. Em relação a área de reserva legal o empreendedor informa que foi realizado o enriquecimento florestal no ano de 2013, e que a área se encontra em processo de regeneração natural, conforme relatório fotográfico apresentado.

pp. 65

Ciclo 02 2020: Em 14/10/2020 (SEI 20545217/2020) o empreendedor formalizou de forma tempestiva o PTRF executado no Ribeirão do Funil. O empreendedor informa que foi realizada a manutenção do cercamento já existente das áreas de preservação permanente e reserva legal destinadas ao empreendimento e a instalação de placas indicativas. Foi apresentado relatório fotográfico da APP do Ribeirão do Funil e da área de reserva legal. O empreendedor informou também que no dia 12 de agosto de 2020, por volta das 9 horas da manhã, foi constatado pela equipe ambiental um pequeno foco incêndio florestal, iniciado em propriedade vizinha e de causa indeterminada, mas que rapidamente alcançou a parte da área de Reserva Legal, sendo que foi realizado o boletim de ocorrência.

Ciclo 01 2021: Em 05/04/2021 (SEI 27629344) o empreendedor formalizou de forma tempestiva o PTRF executado no Ribeirão do Funil. O empreendedor informa as ações que foram executadas nas áreas de recuperação; informa também através de relatório técnico/fotográfico que a área que foi incendiada encontra-se em processo de recuperação/regeneração.

Esta é a única vez, nesta documentação, que a empresa relata um incêndio, mas estes ocorrem anualmente, como o ocorrido em 13 de setembro de 2021, na Mata Atlântica em frente a portaria da empresa, em terreno de sua propriedade.

pp. 66

Ciclo 01 2014: Em 17/07/2014 (R0218615/2014) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O relatório foi emitido pelo Engenheiro de Minas Érico Vladimir de Almeida (CREA-MG 70.688/D). O ponto de monitoramento foi na Rua Bartolomeu n° 1268. O relatório conclui que os desmontes de rochas com explosivos nas áreas da empresa, não produziram vibração nem pressão acústica acima do limite máximo permitido pela norma ABNT 9653/2005

pp. 67

Ciclo 02 2016: Em 29/12/2016 (R0372436/2016) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Rua Rodrigues Silva, 114. O relatório foi emitido pelo Engenheiro Geólogo e Engenheiro de Minas João Carlos Ribeiro Monteiro da Silva (CREA-MG 47.784). O relatório conclui que os valores registrados de vibração e pressão acústica são inferiores aos limites máximos admitidos pela norma ABNT 9653/2005.

pp.67

Ciclo 01 2017: Em 23/06/2017 (R0169314/2017) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Rua Bartolomeu Xavier. O relatório foi emitido pelo Engenheiro civil Alexandre Antonini, sob a ATR n° 14201700000003873420. O relatório conclui que a detonação que foi realizada atende aos critérios estabelecidos na ABNT 9653/2005.

Ciclo 02 2017: Em 27/12/2017 (R0318065/2017) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Igreja Nossa Senhora Aparecida. O relatório foi emitido pelo Engenheiro civil Alexandre Antonini, sob a ATR nº 14201700000004230133. O relatório conclui que a detonação que foi realizada atende aos critérios estabelecidos na ABNT 9653/2005.

Ciclo 02 2018: Em 28/12/2018 (R002118/2018) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Comunidade de Bocaina. O relatório foi emitido pelo Engenheiro civil Alexandre Antonini, sob a ATR nº 14201800000004591312. O relatório conclui que a detonação que foi realizada atende aos critérios estabelecidos na ABNT 9653/2005.

pp. 68

Ciclo 02 2019: Em 06/01/2020 (R0000182/2020) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Comunidade dos Moraes. O relatório foi emitido pelo Engenheiro civil Alexandre Antonini CREA nº39.702/D e Eng. Civil Bruno Duarte Martins CREA nº 76.392/D. O relatório conclui que a detonação que foi realizada atende aos critérios estabelecidos na ABNT 9653/2005.

pp. 68 Ciclo 01 2020: Em 29/04/2020 (R048389/2020) o empreendedor formalizou de forma tempestiva o relatório sismográfico. O ponto de monitoramento foi na Igreja Comunidade de Bocaina. O relatório foi emitido pelo Engenheiro civil Alexandre Antonini CREA nº39.702/D e Eng. Civil Bruno Duarte Martins CREA nº 76.392/D. O relatório conclui que a detonação que foi realizada atende aos critérios estabelecidos na ABNT 9653/2005

pp. 71

Em 29/09/2017 (R0252848/2017) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa iniciou com a comunidade de Bocaina. O programa apresentado contemplou oficinas de costura e artesanato, realizadas nos meses de jul./ago./set./ de 2017.

pp. 72

Em 28/09/2018 (R167035/2018) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa iniciou com a comunidade de Bocaina. O programa apresentado contemplou oficinas de corte e costura, realizadas nos meses de jul./agos./set./ de 2018.

Em 30/09/2019 (R0151600/2019) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa iniciou com a comunidade de

Bocaina. O programa apresentado contemplou oficinas de costura, realizadas nos meses de jul./agos./set./ de 2019.

Por três anos a empresa diz fazer oficinas de costura. Mas ninguém aprendeu a costurar. A empresa nem sequer disponibilizou máquinas para que tais oficinas ocorressem. No chat da Audiência Pública, que ocorreu na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 25 de julho de 2021, que discutia o abuso contra os direitos humanos em Amarantina, Morais e Bocaina, presidida pelo deputado Betão, foi questionada a falta de máquinas. Isso foi respondido, por funcionária que responde pela empresa, que a comunidade não havia solicitado as máquinas.

Além disso, em uma das atividades a empresa diz que fez uma oficina de horta, na escola da Bocaina, onde até hoje não existe uma horta. Diz ensinar manejo de nascentes, sendo que ela destrói as existentes.

No ano passado distribuiu mudas para as pessoas plantarem em suas casas. Dentre as mudas haviam jatobá e paineira, cujo porte é incompatível com os lotes da comunidade. A maioria dessas mudas morreram abandonadas na escola.

Segundo uma professora da escola, as oficinas oferecidas pela Bemil são feitas por pessoas despreparadas, que chegam na escola e fazer coisas improvisadas, que não conseguem prender a atenção das crianças. Isso, em vez de contribuir, faz com que os alunos percam uma tarde de aprendizado.

Ou seja, a empresa se preocupou apenas com as imagens e lista de presença para os relatórios, causando prejuízo à comunidade.

pp.73

Em 29/04/2020 (R048373/2020) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa iniciou com a comunidade de Bocaina. O programa apresentado contemplou as ações que serão executadas no ano de 2020. Em 20/08/2020 (SEI 18462759) o empreendedor solicita a suspensão para cumprimento da condicionante baseado no Decreto nº 48.017 de 30 de julho de 2020 (calamidade pública-COVID 19).

Durante este período de pandemia, em 2021, a empresa ofereceu curso de manicure a alguns moradores, gerando aglomeração no salão comunitário.

pp. 73

Em 24/11/2020 (SEI 22231057) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa executou junto as comunidades de Bocaina e Morais. O programa apresentado contemplou: doação de álcool em gel e produtos de limpeza á diversas entidades das comunidades e doação de jogo de camisa de futebol á escolinha de futebol de bocaina.

Na Bocaina não há escolinha de futebol. Perguntamos aos dois times existentes e nenhum deles recebeu esse uniforme para crianças.

pp. 74

Em 24/03/2021 (SEI 27234905) o empreendedor apresentou relatório de execução dos programas sociais que a empresa executou junto as comunidades de Bocaina e Morais. O programa apresentado contemplou: doação de presentes de natal á crianças das comunidades, doação de álcool em gel, dentre outros.

Doação de brinquedos de natal como compensação por crimes ambientais não pode ser aceitável.

pp.74

10. Apresentar manifestação do IPHAN quanto a necessidade de cumprimento da Portaria IPHAN n° 230/2002. Prazo: 180 dias. Em 13/05/2013 (R381297/2013) o empreendedor formalizou de forma tempestiva pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias, ou seja, até 28/11/2013, para a apresentação da referida manifestação. O empreendedor alega dificuldade em contratação de empresa especializada para execução do estudo. Em 14/02/2020 (R0020943/2020) o empreendedor apresenta documentação atestando que foi protocolado no IPHAN, em 13/02/2020, a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA do empreendimento. O IPHAN informou que o prazo para análise do FCA e emissão do Termo de Referência Específico – TER (Necessidade de algum estudo de impacto a bens acautelados ou se dispensará a necessidade de realização de estudos), seria de 15 dias. Em 08/05/2020 (R51949/2020) o empreendedor apresentou anuência do IPHAN quanto ao licenciamento cultural do empreendimento.

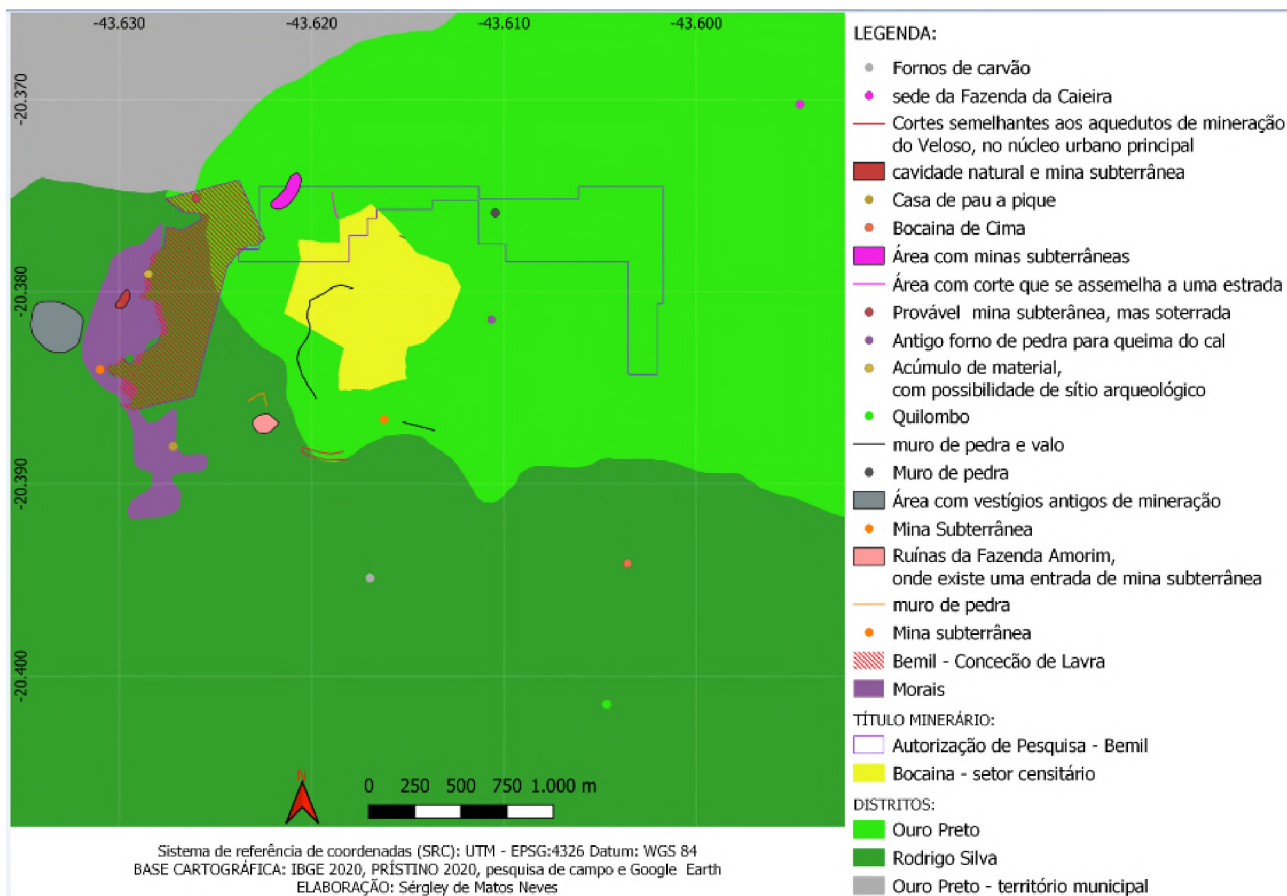
A empresa, que está sobre um sítio arqueológico, está numa cidade tombada pela Unesco, em uma cidade com duas instituições Federais de educação, dizer que não encontrou empresa especializada é inaceitável. Conseguir a anuência do IPHAN depois de já vencido o seu licenciamento é incompreensível. A Supram sabia desses sítios arqueológicos, que lhe foi comunicado em diversas oportunidades.

Abaixo, o apontamento, sobre o caminhamento espeleológico feito pela empresa, de diversas estruturas presentes e ignorados pelo caminhamento. Além de um mapa indicando diversas estruturas arqueológicas da região.

Figura 22: Algumas estruturas encontradas, apontadas no mapa do Caminhamento espeleológico do parecer único de 2012, da Supram



Fonte: Sérgio de Matos Neves 2021



pp. 74/75

11. Desenvolver e implantar proposto de corredor ecológico ligando as UC's no segmento sul do município de Ouro Preto: Parque Estadual do Itacolomi e Estação Ecológica Tripuí, com aquelas localizadas no segmento Norte, Jardim Botânico, Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, Floresta Estadual de Uiami abrangendo um raio médio de 2,0 Km das áreas de entorno do empreendimento. A proposta deverá considerar dentre outras medidas, o uso das compensações previstas na Lei Florestal Estadual - 14.309/2002 e na Lei Federal da Mata Atlântica - 11.428/2006, e/ou aquisição de área de relevância nos trechos indicados para conectividade ambiental. Sugere-se que estas ações sejam desenvolvidas com a participação direta do IEF. Prazo: Um ano. Em 13/02/2020 (R0020289/2020) o empreendedor apresentou apenas a matrícula nº 9768 do SRI de Ouro Preto, com área de 16,74 ha, que foi adquirida pela BEMIL, conforme AV. R-1-9768; apresentou também o levantamento topográfico da referida área. Cabe mencionar que as documentações apresentadas não atestam o devido cumprimento da condicionante.

Inacreditável que para esta condicionante a empresa apresente o entorno de sua Propriedade. Os parques citados estão no entorno do centro histórico, muito distantes dali.

pp.75

Diante do exposto, considerando a análise das condicionantes durante o período avaliado, pode-se concluir:

- As condicionantes 1, 7 e 11 foram consideradas descumpridas pela não entrega de relatórios/análises e/ou relatórios entregues e não atendidos de forma qualitativa, conforme exposto nesse relatório;
- As condicionantes 2, 8 e 10 foram consideradas cumpridas fora do prazo, pois houve a entrega de relatórios de forma intempestiva;
- As condicionantes 3, 4, 5, 6 e 9 foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

pp. 75/76

Informa-se que o empreendedor foi devidamente autuado pelo cumprimento fora do prazo e/ou descumprimento de condicionantes aprovadas para o Certificado de LO nº 292/2012, nos termos dos Autos de Infração nº 230001/2021 e nº 230002/2021. Especificamente em relação a criação de corredor ecológico – condicionante 11 da LO 292/2012 –, no intuito de verificar a conectividade das áreas de Reserva Legal averbada, APPs e remanescentes de vegetação nativa, com as áreas propostas para composição de reserva via CAR, foi solicitado ao empreendedor por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 190/2021, detalhamento das áreas (polígonos) destinadas a formação do corredor ecológico uma vez que não foi atendida a condicionante conforme solicitada em seu texto. Assim, foi apresentado relatório no qual o corredor ecológico atravessa o imóvel Matrícula 9768 (polígono rosa), conectando as faces leste e oeste do divisor de águas (linha verde na figura abaixo) existente na divisa do imóvel. Esta proposta conecta áreas remanescentes de vegetação nativa de terrenos lindeiros cadastrados no CAR, com seus respectivos fragmentos de Reserva Legal, possibilitando assim a formação do corredor.

pp. 78

Por fim, esclarece-se que, apesar do cumprimento fora do prazo e descumprimento de algumas condicionantes pela não entrega de alguns relatórios, a situação ambiental (medidas de controle de impactos) do empreendimento foi avaliada e considerada satisfatória para continuidade da operação. Sendo assim, do ponto de vista técnico, sugere-se o deferimento dessa revalidação de licença.

pp. 80

sistemas de drenagem pluvial e de escoamento da UTM à úmido, e, das Caixas Separadora de Água e Óleo (CSAO); a gestão de resíduos sólidos; a umectação das vias de acesso ao empreendimento; a instalação de aspersores na entrada dos britadores; varrição mecanizada das vias internas que são asfaltadas, continuamente para sua manutenção, limpeza e redução de poeira; manutenção constante no chute, especificamente o cone do secundário, no processo de diminuir a queda do material ao chegar no solo; aspersão da pilha de produtos. Informa-se também a prática de inspeções periódicas nas áreas das UTM's; a implantação e disponibilização de kits de emergência ambiental juntamente com treinamento da equipe; ações de educação

ambiental como público interno; manutenção das cercas que limita a área da UTM com APP. Conclusão: Relatório satisfatório.

pp. 81

Condicionante 02: Realizar monitoramentos de ruídos e da qualidade do ar, mensalmente, nos pontos descritos a seguir e apresentar relatórios semestrais.

Ponto 01 – Comunidade de Bocaina (coordenadas WGS 84, 23K, X 643057 / Y 7746050)

Ponto 02 – Comunidade de Morais/Funil (coordenadas WGS 84, 23K, X 643978 / Y 7746076 /). ** Prazo: Durante a vigência da licença.

ANÁLISE SUPRAM NM: Primeiramente deve-se esclarecer que no descritivo da condicionante as coordenadas de localização das comunidades de Bocaina e Morais/Funil foram digitadas inversas, sendo o correto:

Ponto 01 – Comunidade de Bocaina, coordenadas corretas: X 643978 / Y 7746076, WGS 84, zona 23K. (Coordenadas Geográficas em Sirgas 2000: 43°37'13"S / 20°22'41"O).

Ponto 02 – Comunidade de Morais/Funil, coordenadas corretas: X 643057 / Y 7746050, WGS 84, zona 23K. (Coordenadas Geográficas em Sirgas 2000: 43°37'45"S / 20°22'42"O).

Detectado o equívoco por parte do órgão ambiental, a análise qualitativa dos relatórios foi feita com base nas coordenadas e fotografias informadas pelo empreendedor nos documentos protocolados.



pp. 98

Face ao exposto, conclui-se que o empreendimento vem cumprido as condicionantes das LAS nº 094/2018 de forma tempestiva e satisfatória.

para o empreendedor Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda., no Distrito de Cachoeira do Campo - Ouro Preto/MG.

No ofício enviado por e-mail, em 22 de setembro de 2016, baseado em documentação da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os problemas respiratórios enfrentados pela população no entorno da Bemil. Neste ofício relatava-se que no OF.AMB nº3/2016, da associação de moradores, destinado à Secretaria de Saúde de Ouro Preto, tratava do problema que a Bocaina enfrentava com a poluição causada pela mineração, que havia piorado recentemente com a expansão da exploração, e queríamos diminuir os impactos sofridos pelos moradores dos bairros vizinhos à pedreira, fazendo com que a Bemil se sensibilizasse, mesmo que via justiça, e tomasse as medidas necessárias para controlar as poeiras e os ruídos diminuindo o impacto sofrido pela população. Para prosseguir com o esforço para oferecer uma melhor qualidade de vida à população do entorno, necessitávamos de dados quantitativos sobre as doenças respiratórias da região, incluindo óbitos que a causa tenha sido problemas no aparelho respiratório. Essas doenças podem não ter como causa principal, em muitos casos, a poluição da Bemil, mas certamente esta tem grande influência.

Da resposta da Secretaria, pelo OF. nº. 054-2016 – VIGISUS, inferimos que quanto maior a proximidade com a Bemil, maior era a porcentagem de moradores que procuram atendimento médico por problemas respiratórios. Em Rodrigo Silva, cuja população é de 1267 habitantes, segundo a prefeitura de Ouro Preto, foram atendidos 30 pacientes, na Serra do Siqueira, cujo número de eleitores na eleição anterior havia sido de 380, segundo moradora local, 12 pacientes, já a Bocaina, que teve registrada a população de 528 moradores no Censo Demográfico de 2010, do IBGE, foram atendidos 42 pacientes no decorrer de 13 meses, sendo a porcentagem 2,36%, 3,15% e 7,95%, respectivamente. Havia uma disparidade muito grande entre Rodrigo Silva, mais distante, e Bocaina, mais próxima. Os 49 casos de pacientes que fazem tratamento com pneumologista, não eram o total de casos e sim, segundo a responsável técnica pela saúde do Trabalhador, Alessandra Gomes Machado, os pacientes que foram acompanhados por um único médico, não sendo possível rastrear pessoas que foram atendidas por um médico e continuaram o tratamento com outro. Havia ainda aqueles que não procuram o SUS e sim atendimento privado ou nem procuram tratamento algum.

Em outro email, enviado em 23 de setembro de 2016, para a Bemil, foi relatado o envio do ofício da Secretaria de Saúde, juntamente com um da Associação. Além disso, foi relatado que somente naquela semana duas pessoas reclamaram dos tremores durante as explosões. Uma da Rua Santo Antônio e outra da Rua Topázio, e argumentando que talvez fosse melhor mesmo pensar na instalação de sismógrafos. Além disso, foi enviado um link de uma matéria sobre biodigestores, que era uma ideia de projeto comentado com a empresa. Este e-mail foi respondido, em 27 de setembro de 2016, pelo Felipe Ramos Baptista, então responsável pelo setor de meio-ambiente da empresa e funcionário licenciado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que solicitou o envio do endereço completo dos reclamantes, para que discutissem, junto à diretoria da empresa, a possibilidade de realização de monitoramento sismográfico. Perguntou ainda se as residências dos reclamantes possuem projeto aprovado pelo órgão municipal competente e os respectivos alvarás de construção. Esse pedido de alvará de construção, em um lugar em que visivelmente nota-se que não existe, é uma tentativa de inibir buscas dos prejudicados pela reparação dos danos causados pela empresa.

Em 28 do mesmo mês, a relação do endereço dos moradores reclamantes foi enviada por email, por meio de ofício da associação de moradores. Neste, a empresa foi convidada para a Assembleia Geral de Moradores, que ocorreu no sábado, dia 17-12-2016, às 19 horas, no salão comunitário da Bocaina. Cópia deste ofício foi entregue ao MPMG em 13/11/2017. Para esta reunião, todos os vereadores, eleitos para o mandato que se iniciaria em 2017 e que tiveram votos na Bocaina, foram convidados. Entretanto, contou com a presença apenas dos vereadores Vantuir e Geraldo Mendes. O então gerente da empresa, o senhor Giovane Marques, representou a empresa na reunião. Nela foi apresentado aos presentes, ideias de três projetos em que a mineradora poderia investir, que eram a criação de uma agrofloresta para a recuperação de uma área que pertence à reserva legal da empresa, que se encontra degradada; a criação de biodigestores para o tratamento

de esgoto e aproveitamento de energia; além do desenvolvimento de artesanato de bambu, que é um material natural e de desenvolvimento acelerado. Embora o gerente tenha demonstrado interesse, a empresa jamais respondeu se daria algum tipo de suporte às propostas ou fez os monitoramentos solicitados.

Figura 33: Assembleia Geral de Moradores



Fonte: Tatiana Hundrel, dezembro de 2016.

Após longo período sem resposta, em 29 de janeiro de 2018, a empresa foi comunicada que os moradores da Bocaina estavam circulando um abaixo-assinado. Anexado ao email foi uma cópia deste documento. Nele era observado que, sobre as condicionantes que a empresa deveria cumprir para exploração do minério, acreditava-se que a condicionante 4 (“apresentar solução técnica, com respectivo cronograma de execução que evite a emissão de partículas na atmosfera pelo moinho”), presente no Parecer Técnico GEDAM 038/2007 e Processo COPAM: 0005/1978/006/2006 da Fundação Estadual do meio Ambiente – Feam, não foi cumprida, o que era evidenciado pela poeira e pelo alto ruído lançados diariamente no ambiente. A poeira era tanta que no inverno de 2017 uma mãe desesperada levou seu filho, com doença respiratória, aos portões da empresa, para tentar sensibilizá-la a respeito de seu problema, porém, sem êxito. A condicionante 12 do documento

mencionado (“revegetar as áreas antropizadas definitivas expostas”) também não era percebida, havendo, entretanto, incêndios anuais.

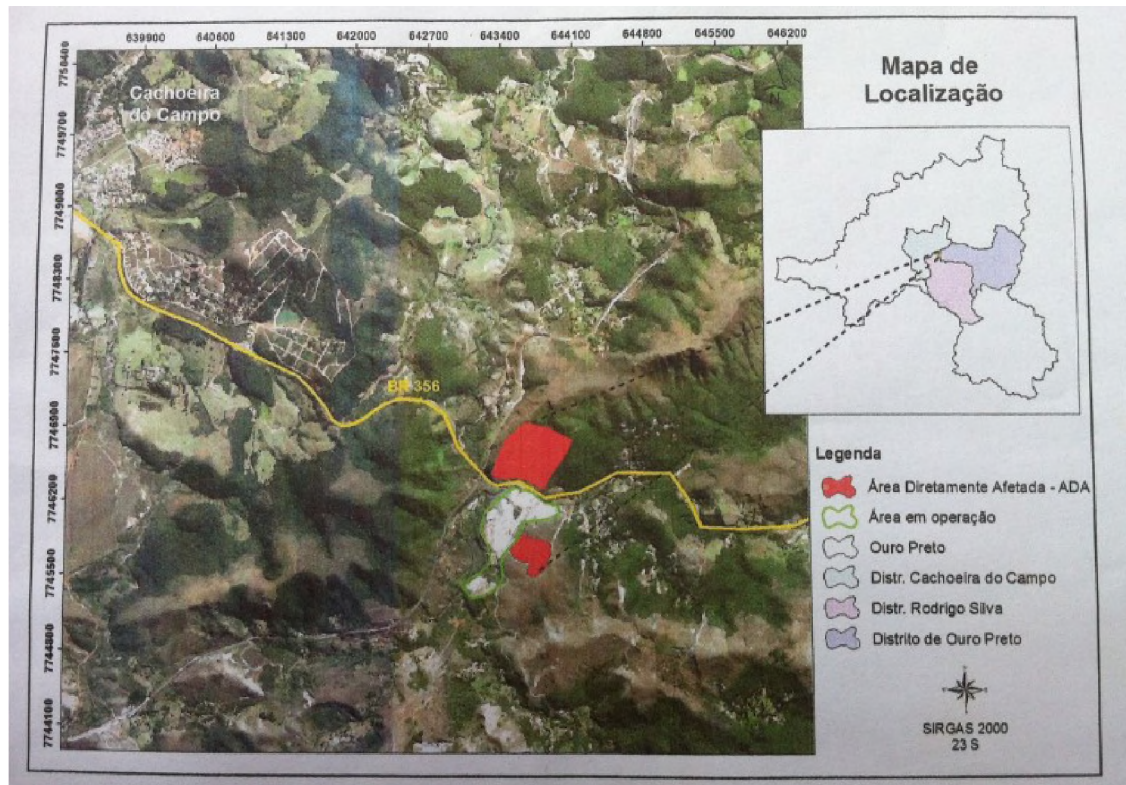
Ainda no abaixo-assinado, comentando sobre as condicionantes presentes da Licença Prévia e de Instalação relativa ao PA COPAM 05/1978/08/2012, citadas no Parecer Único 435/2012 e Licenciamento Ambiental 05/1978/09/2012, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram, alguns pontos foram observados:

- 1- Nos comentários sobre a condicionante 9 (“Priorizar a contratação de mão de obra das comunidades de Morais e Bocaina”), há a inclusão de Cachoeira do Campo nessa priorização, como se essa localidade sofresse os impactos como ocorre nas comunidades de Morais e Bocaina;
- 2- A condicionante 10 (“Realizar programas sociais em parcerias com as comunidades de Morais e Bocaina visando estreitar a relação da empresa com as comunidades”) não foi cumprida, uma vez que não ocorreu programa social em parceria com a comunidade, embora a AMB tenha buscado tal companhia e apresentado, no ano de 2016, como já citado, propostas de programas sociais;
- 3- A aplicação da condicionante 16 (“Plano de proteção e recuperação da reserva legal com enriquecimento florestal, aceiro e adoção de cuidados de manutenção de cercas”) também não é verificada, sendo que essa área corresponde a uma importante nascente do córrego de Bocaina, que parou de correr no inverno de 2016, o que não havia ocorrido até então. Há no local constantes incêndios e não é percebida qualquer proteção.

No documento também foi apontado que duas áreas informadas como novos pontos de expansão seriam muito nocivas à região. Uma, no topo da Rua das Flores, estava ainda mais próxima à escola e às residências que já sofriam os efeitos da mineração. Outra estava no morro a norte da BR 356, em um local de mata atlântica preservada e onde existe uma nascente, que talvez seja a única fonte de água para os animais que habitam essa mata. Atualmente, pelas caminhadas em

busca de vestígios arqueológicos, sabe-se que a Bemil capta quase totalmente a água desta nascente e que a área também corresponde às minas encontradas. Tais áreas podem ser observadas na imagem a seguir.

Figura 34: Área apresentada pelas entrevistadoras da Bio Consultoria Ambiental, sobre a ideia de expansão da Bemil



Fonte: Sérgio de Matos Neves, 6 de dezembro de 2017

Os assinantes do documento, se posicionavam contra a exploração nas áreas indicadas e queriam que as condicionantes do próximo licenciamento ambiental fossem executadas no entorno da comunidade diretamente afetada. Listadas a seguir estão as reivindicações:

- 1 – Contratação de mão de obra de Bocaina e de Morais, até que seja atingido o mínimo de 50% dos trabalhadores da empresa pertencendo à população dessas localidades, ocorrendo a qualificação pela própria empresa para o trabalho nos seus diversos cargos;
- 2 – Reforma da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, cujo telhado encontra-

se com as telhas fora do lugar e tem a vibração oriunda das explosões diárias como catalisadora do problema;

3 – Compra de equipamentos para o posto de saúde local, que é o primeiro lugar onde os moradores com problemas respiratórios vão buscar socorro e que não oferece boas condições de atendimento. Os equipamentos serão elencados pelo próprio posto de saúde;

4 – Construção de um parque agroflorestal na área de reserva legal, com a possibilidade de plantio e coleta de alimentos e outros produtos de origem vegetal para venda e consumo próprio para os moradores de Bocaina, com uma área de lazer para a população (que não possui nenhuma), e um passeio pavimentado para caminhadas que sirva como aceiro da área, dificultando a propagação de incêndios. Que haja um plano de recuperação da nascente ali existente. Que seja mantido no local ao menos um funcionário contratado pela Bemil;

5 – Enclausuramento completo do moinho e demais equipamentos fixos e geradores de ruídos, com bloco de concreto celular ou outro material que impeça a propagação de poeira e ruídos;

6 – Plantio de eucaliptos e outras árvores de grande porte entre os depósitos de material e Bocaina, proporcionando uma barreira contra a poeira e contra a poluição visual que esses repositórios causam;

7 – Reforma das casas com problemas de trincas, causadas pela mineração, visto que a comunidade é anterior à empresa, que é uma comunidade carente e sem condições de pagar por projetos arquitetônicos;

8 – A Bemil deverá responder por escrito à Associação de Moradores da Bocaina, em um prazo de até dez dias após a entrega deste documento.

Em 29 de janeiro de 2018, o supracitado Fellipe respondeu ao email, afirmando que, no que se referia ao projeto de expansão, esta não mais ocorreria na região, por motivos diversos, e que, assim que fosse formalizada a entrega do abaixo-assinado, repassariam para o jurídico da empresa, para entendimentos. A entrega do documento foi formalizada em 3 de abril de 2018, com 162 assinaturas. Já em 4

de junho deste mesmo ano foi enviado um e-mail à Supram, relatando sobre a tentativa de diálogo dos moradores da Bocaina com a Bemil Mineradora e sobre os questionamentos ao cumprimento de condicionantes:

Durante anos estamos sofrendo os impactos da mineração e a nosso ver a empresa não cumpriu parte das exigências de seus licenciamentos ambientais. Além disso, conforme segue no abaixo assinado anexado, acreditamos que as contrapartidas dos licenciamentos deveriam atender mais às pessoas e ambiente diretamente afetados. Espero que alguém leia este email, os arquivos anexados e tome providências ou nos oriente sobre o assunto.

Antes disso, em 23 de fevereiro de 2018, ocorreu na Secretaria de Meio-ambiente de Ouro Preto, a segunda reunião ordinária do Codema, daquele ano. Dentre as pautas daquela reunião estava a análise sobre projeto de lei 72/2017, que autorizava o poder executivo ceder e depois doar à empresa Bemil, que estava representada na reunião pelo Fellipe Ramos Baptista, um terreno de 19.000 metros quadrados, situado no distrito industrial de Cachoeira do Campo. Durante a discussão dessa pauta, representando a associação de moradores da Bocaina, relatamos os inconvenientes causados em decorrência das atividades da empresa, como o aumento de ruídos, poeira e trincas nas residências. Falamos sobre o desejo da comunidade de construir um parque agroflorestal, em área de propriedade da empresa, na Bocaina, para o plantio de alimentos e produtos de origem vegetal para o consumo e venda pela população. Sugerimos que, como contrapartida à aprovação do Projeto de Lei, que a empresa doasse terreno à Associação de Moradores da Bocaina, para a construção do parque agroflorestal. Entregamos ainda, a cópia do abaixo-assinado com as demandas dos moradores da Bocaina. A decisão do Codema, proposta pelo presidente, o já citado Antenor Barbosa, foi a de responder à Câmara Municipal de Ouro Preto que não competia ao conselho se manifestar sobre a cessão e doação do terreno de propriedade do município.

Esta reunião, assim como outros momentos de busca por soluções apontadas no texto, foi usada como fonte para, em 22 de janeiro de 2019, a mineradora entrar na segunda Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, por meio de seu advogado Gustavo Cesar Souza Nascimento, com uma notificação, cujo assunto era indenização por dano moral e direito de imagem, colocando como requerido o autor deste trabalho, então presidente da Associação de Moradores da Bocaina, cujo advogado foi o senhor Geraldo de Oliveira Mendes. Segue parte do texto:

A empresa ora Notificante é regularmente constituída há mais de 50 (cinquenta) anos no mesmo local, mesmo diante da expressiva mortalidade de empresas brasileiras ao longo do tempo, operando no ramo de beneficiamento e extração de minérios, sempre observando toda a legislação brasileira, especialmente a ambiental, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a sua atividade, mantendo regularmente em dia todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fomentando o emprego direto de quase 100 (cem) famílias que são contratadas no entorno da empresa, sempre com a maior responsabilidade e respeito à comunidade e aos padrões estabelecidos por lei.

Todavia, o ora Notificado, informa a quem desejar saber, que veio de Lagoa Santa e se instalou nos últimos 5 (cinco) anos na Comunidade da Bocaina, um distrito de Ouro Preto, e que faz limite físico com a empresa Notificante. Parece também que o Notificado tentou se utilizar da Associação dos Moradores da Bocaina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.304.840/0001-97, para organizar algumas demandas contra a empresa Notificante, como se esta fosse um problema ou mesmo alguma “inimiga” da Comunidade da Bocaina.

Tivemos notícia que de que o Notificado organizou um abaixo assinado supostamente assinado por “moradores” da Bocaina e que alguns dos argumentos utilizados para convencer aos “moradores” a assinarem seria de que a BEMIL estaria planejando alguma medida que trouxesse algum prejuízo aos moradores, mesmo a empresa BEMIL desconhecendo completamente que medidas seriam essas.

Não bastasse, o Notificado ainda postou em redes sociais ao mundo um vídeo denominado como “desrespeito da Bemil à

Bocaina”, no qual a imagem ocorre após o pôr do sol, sendo impossível precisar o horário e a distância da gravação, e no qual a câmera parece ter se utilizado de seu zoom máximo para captar, diminuindo a visibilidade e qualidade, mas parece demonstrar alguma manutenção de um específico equipamento da BEMIL, já que este não estava ligado naquele horário.

Da mesma forma, outros 2 (dois) vídeos postados em 24/12/2015 denominados como “Mais do mesmo. Bemil poluindo a Bocaina” e “O que a Bemil nos dá noite e dia não podia faltar nesta véspera de natal. Crianças não dormem à noite, pais sofrem com o barulho e poeira. Um cândido natal e ano novo são os votos da Bemil. Não temos neve mas a empresa simula para a comunidade”, nos quais as imagens ocorrem à luz do dia, sendo impossível precisar o horário e a distância da gravação, e no qual a câmera parece ter se utilizado de seu zoom máximo para captar, ainda de longe, algumas imagens do processo produtivo da BEMIL.

Destaque-se ainda que em Audiência Pública realizada em 23/02/2018 junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto/MG, o Notificado, se apresentando como presidente da Associação de Moradores da Bocaina, relata que a BEMIL pelas suas atividades estaria causando aumento de ruído, poeira e trincas nas residências, como abaixo destacado: [...]

A empresa Notificante desconhece o motivo de tais manifestações, a vinculação entre causa e efeitos dos supostos problemas relatados e muito menos de estar violando alguma norma da legislação ou mesmo das licenças concedidas para a sua operação.

Inclusive o Notificado se utiliza das mesmas redes sociais para postar todos os pareceres técnicos (que são públicos) expedidos pelas autoridades ambientais e que dão lastro a todo o funcionamento do empreendimento da empresa Notificante. Bastaria apontar, de forma objetiva e fundamentada, quais exigências a Notificante estaria deixando de cumprir que impacta ou causa algum dano à Comunidade da Bocaina, se realmente o objetivo do Notificado com essas manifestações fosse de contribuir para a Comunidade.

Neste passo, como a imagem, a boa fama, a honra e a integridade da empresa Notificante é um ativo a ser protegido, inclusive com respaldo constitucional, considerando as

manifestações infundadas do Notificado, entende-se que as publicações/manifestações realizadas pelo Notificado são abusivas e ilícitas, causando danos e prejuízos à imagem que ultrapassam a órbita do simples aborrecimento corriqueiro.

O direito à proteção à boa fama e honra das empresas também já foi objeto de apreciação por parte do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: [...]

Desta feita, considerando que, segundo consulta ao site da Receita Federal do Brasil (cópia anexa), a Associação dos Moradores da Bocaina encontra-se INAPTA por OMISSÃO DE DECLARAÇÕES, não apresentando, portanto, nenhuma personalidade jurídica válida; Considerando as publicações e manifestações públicas procedidas pelo Notificado;

REQUER:

1. seja determinada a interpelação do Requerido (Rua Santo Antônio, nº 15, Distrito da Bocaina, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.410-000) por meio do competente mandado e de Oficial de Justiça (custas recolhidas em anexo) para dar ciência a este quanto ao conteúdo desta Notificação Judicial e ao mesmo tempo que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Juízo provas concretas, objetivas e fundadas em estudos técnicos que esclareçam:

1.1. quais violações a empresa Notificante vem cometendo em razão de sua atividade;

1.2. qual a relação direta entre as atividades da empresa Notificante e as supostas trincas nas residências, apresentando quanto às residências os projetos de engenharia e arquitetura ou mesmo projetos de fundação que demonstram a regularidade das construções;

1.3. qual a quantidade de ruído e poeira produzidos pela empresa Notificante aferida por instrumentos técnicos calibrados e dentro do que determinam as Normas Técnicas aplicáveis, observando sempre o que foi autorizado pelas licenças ambientais do empreendimento e os pontos de captação de tais amostras e com que regularidade;

1.4. qual a regularidade jurídica de representação do Requerido enquanto Presidente da Associação dos Moradores da Bocaina, haja vista a inaptidão acima apontada.

2. uma vez realizada a interpelação ao Notificado e transcorrido o prazo dado a este, sejam os autos entregues à empresa Notificante por meio de seu advogado, nos termos do art. 729 do CPC.

Como pode-se perceber, em um documento cheio de erros, como o de dizer que Bocaina é um distrito de Ouro Preto ou o de afirmar que a reunião ordinária do CODEMA era uma Audiência Pública, a empresa tenta dizer que desconhece os motivos dos questionamentos da Associação de Moradores da Bocaina, tenta deslegitimá-la, se põe como a cumpridora de seus deveres e como se fosse a grande empregadora das famílias locais. As cem famílias que ela diz empregar é quase a totalidade da região, o que nem de longe condiz com a realidade. No Posto de Saúde da Família da Bocaina, em 1 de junho de 2021, constavam 146 famílias locais cadastradas, já os moradores da Bocaina costumam dizer que são de dez a vinte os moradores que trabalham na empresa.

A notificação judicial tornou-se uma tentativa da empresa em calar as pessoas atingidas pela mineração. Esse mesmo tipo de tentativa de intimidação ocorreu com moradores do Morais e de Amarantina. Em casos de pessoas com baixa instrução essas notificações causaram desespero, mas não tiveram o efeito esperado de inibir a luta contra o problema maior, que eram os impactos ambientais causados pela mineradora e a tentativa de remoção forçada de moradores. No caso da Bocaina ela motivou uma busca pelo conhecimento das irregularidades cometidas pela empresa, tais como supressão de mata nativa e nascente, aparentemente sem autorização, o lançamento de particulados, o ruído acima do permitido, etc. Estas informações não foram utilizadas na resposta judicial, mas foram enviadas ao MPMG, que não parece ter cumprido sua função de agir quando provocado, na defesa dos interesses da população.

Apontamentos sobre os docs da Bemil, fornecidos pela Supram, elaborado em 17/03/2021, por Sérgio de Matos Neves

As escritas em azul são as considerações.

Doc 14

Ouro Preto, 26 de julho de 2020.

À

Superintendência Regional Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

Processo Administrativo.: 05/1978/012/2018

Certificado LO: 292/2012

Empreendedor: BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.

Processo Híbrido SEI: 1370.01.0001894/2021-57

Assunto: Informações Preliminares – Processo de Revalidação de LO.

A **Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda**, inscrita sob CNPJ de nº 23.064.231/0001-64, com na Rodovia dos Inconfidentes, Km 53 – Funil, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.410-000, vem por meio deste, protocolar os arquivos digitais referentes a:

O Km 53 está a aproximadamente 30 Km da bemil.

Os arquivos digitais das áreas seria importante analisar, já que no parecer do licenciamento elas estão sob uma mancha verde e não dá para perceber os remanescentes florestais destas áreas. Comparando o que existia em 2012, a carta de Ouro Preto e as imagens atuais, vê-se que a empresa suprimiu mata e destruiu uma nascente.

Doc 17

Programas Social

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Condicionante nº 09

Processo Ambiental

nº 005/1978/009/2012

LO nº292/2012

A Bemil – Beneficiamento de Minérios Ltda., encontra-se localizada no Distrito de Cachoeira do Campo (comunidade de Morais), município de Ouro Preto no Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento a partir de Ouro Preto é feito pela Rodovia dos Inconfidentes (BR 356) até a comunidade mencionada. Posteriormente segue-se à direita em direção à mineração.

A Bemil está no distrito Sede, avançando sobre a área urbana da Bocaina. A comunidade de Morais está no distrito Rodrigo Silva.

6.1.2 Doação Financeira Escola Municipal Nossa Senhora das Graças – Bocaina

Conforme relatado em relatório formalizado anteriormente a esse, a Bemil realiza a doação financeira mensal para a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças localizada no município de Bocaina de Baixo. Ao qual atende alunos de todas as comunidades ao redor, e a administração quanto à quantia financeira doada, é gerenciado pela instituição. Ao qual está proporcionando melhorias material e estrutural a escola.

No documento há alguns comprovantes de doação, mas não há este. A escola está com problemas estruturais, que podem ter como causa a mineração, conforme trabalho acadêmico realizado por aluno do curso de arquitetura da UFOP, em 2021, enviado juntamente a estes apontamentos. A comunidade escolar não sabe quanto foi doado à escola e nenhum valor foi repassado no ano de 2022. Ela está passando por reforma, pela prefeitura, e não terá todos os seus problemas sanados, conforme questionário aplicado, em 17/03/2022 à coordenadora da escola municipal, exposto a seguir.

Perguntas à Valéria Lopes Reis, coordenadora da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças

1- Há quanto tempo trabalha na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças?

Trabalho como professora da Prefeitura Municipal de Ouro Preto desde 2007, na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças exatamente desde setembro de 2014.

2- Há quanto tempo coordena a escola?

Assumi a função de coordenadora da Escola no dia 02 de fevereiro de 2022.

3- Quando ficou sabendo que a Bemil doa mensalmente uma quantia à escola?

No início de 2020.

4- Qual é esta quantia?

Foi informado pela coordenadora anterior que a quantia era de setecentos reais.

5- Quais benefícios sentidos com a doação oferecida à escola?

Infelizmente não tenho como descrever os benefícios uma vez que não tive informação ou acesso as prestações de contas dos gastos com o dinheiro recebido da empresa.

6- Quanto a Bemil doou para a escola no tempo em que você coordena a escola?

A empresa não doou nenhum valor.

7- Quais as maiores dificuldades que você está enfrentando frente à administração da escola?

Confesso que tenho encontrado muitas dificuldades. As aulas presenciais ainda não iniciaram devido a reforma. A reforma não vem contemplando todas as necessidades estruturais do prédio. Ainda não houve a assembleia para a transferência da presidência da Caixa escolar, assim como a formação de um novo colegiado (depende da convocação de uma nova assembleia pela gestão anterior). Tive a informação pela gestão anterior que todas as contas bancárias estão bloqueadas. A instituição encontra-se com dívidas da gestão anterior. Por fim, considero a urgente necessidade de adquirir equipamentos tecnológicos e móveis em boas condições.

Valéria Lopes Reis

6.2 Doação de Equipamentos para Equipe de Futebol Feminino

O Esporte na região de Bocaina e Morais, vem retornando gradativamente a suas boas práticas e sempre com inovações. Sendo assim, a BEMIL realizou apoio ao time de futebol feminino. Ao qual reúne mulheres que são mães, filhas e esposas das comunidades de Bocaina e Morais para a prática do futebol e do esporte, qualidade de vida, lazer e fortalecimento do engajamento feminino, visto que lugar de mulher, é onde ela queira estar.

Handwritten signature

Segundo os esportistas, foi a primeira vez que aconteceu tal doação, da empresa que funciona desde a década de 1960, o que pode ser confirmado na própria rede social da Empresa, nas falas da dona do campo. A dona do Campo é uma das pessoas que mais se pronunciam sobre os prejuízos causados pela empresa. Segundo Ela, certa vez, a Bemil alterou o nível do terreno às margens do rio e o afunilou, fazendo com que sua casa fosse inundada durante o período chuvoso. Somente depois que ela procurou a polícia é que a empresa aterrou parte de seu terreno e que solucionou parte do problema. Uma nascente que existia no seu terreno desapareceu por volta de 2012, mesma época que a Bemil destruiu o curso d'água que passava entre sua casa e a empresa. O lote vizinho à sua casa e na margem oposta, também foi prejudicado pela alteração feita pela Bemil mas não passou por intervenções. Nas chuvas deste ano, 2022, ele foi inundado.



Imagem: inundação causa do represamento forçado pelo estreitamento do leito do rio, provocado pela Bemil, 08/01/2021.

6.4 Doação de Squeeze para Time de Futebol - Masculino

Apoiando a prática esportiva e o bem-estar dos moradores das comunidades de Bocaina e Morais, do time de futebol Veteranos do A D B F C (Amigos do Bar Futebol Clube). A Bemil juntamente com a equipe de meio ambiente, realizou a doação de 40 unidades de squeeze aos atletas do time e a coordenação administração em 25 de agosto de 2021.

Salientando, que conforme formalizado no relatório anterior a este a Bemil doou os uniformes e está engajada e torcendo pelas conquistas da equipe!



Figura 11 – Doação de Squeeze - Time de Futebol Veteranos do A D B F C

Fonte: Bemil, agosto 2021.

O campo, as pessoas e o time de futebol não são da Bocaina e nem de Morais. Não sabemos de onde é. No **Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022**, é citado a doação de uniformes à escolinha da Bocaina. Entretanto, na bocaina não existe, até a presente data, uma escolinha de futebol.

Embora limitados pelas restrições do período pandêmico vivenciado, a Bemil seguindo criteriosamente as recomendações da OMS, não deixou de participar de forma ativa junto à comunidade local, apresentando ações de cunho social em atendimento conforme previsto na condicionante de nº 9, Licença de Operação nº292/2012.

A empresa, para conseguir lista de presença e imagens, aglomerou as pessoas. Para a criação do programa ambiental, cuja reunião foi online, gravada pelos moradores e enviada a Supram, alega que a pandemia não permitiu. A verdade é que os moradores exigiram o cumprimento das condicionantes para que o novo programa fosse elaborado.

As duas
empresas
de
mesmo

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente TERMO a **BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.064.231/0001-64 com sede na Rodovia dos Inconfidentes, km 53, bairro Funil em Ouro Preto/MG e **PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.257.633/0001-08, com sede na Vila Amarantina, s/n, Distrito de Amarantina, em Ouro Preto/MG declaram entregar, em caráter de doação, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO**, que **DECLARA RECEBER** em caráter definitivo, sem quaisquer restrições, a plena propriedade dos itens listados abaixo:

- 245 L (duzentos e quarenta e cinco) litros de água sanitária.

Ouro Preto/MG, 24 de agosto de 2021.


DOADORES: BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA


PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA


DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OURO PRETO

proprietário têm várias condicionantes não cumpridas, daí se unem para doar 245L de água sanitária. Usando isso, certamente como justificativa para as duas empresas.

Na

07/09/12
D S T Q Q S S



Curso de Manutenção e Pictórico
Sábado

Ana Beatriz Ferreira
Silvilly Química Rafael
Letícia de Souza
Uma Alce de coisa Xavier
Lilian Química Rafael
Brenda de Fabiana Xavier
Mayara de Xavier
Mônica de Larissa Xavier
Programa Inicial de Informática
Andréia Raymundo Xavier Mantovani

documentação, sobre este curso aparece apenas esta imagem, sem imagens ou explicações sobre ele. Durante o curso, foi notado, ao lado da igreja, a pessoa que ministrava fazendo a unha de uma criança. Todos sem máscara, e a criança chorando de desespero.

Doc 20



FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

Programa de Educação Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: Dênio Samuel Alves Machado

EMPREENDIMENTO: BEMIL Beneficiamento de Minérios Ltda.

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVO (S): 005/1978/09/2012.

LICENÇA: Licença de Operação

Nº 292/2012

Segundo a empresa, ela possui aproximadamente 90 funcionários. Entretanto, a blits ambiental que ela fez, segundo a lista de presença, atingiu apenas 28 funcionários



FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

Programa de Educação Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: Dênio Samuel Alves Machado

EMPREENDIMENTO: BEMIL Beneficiamento de Minérios Ltda.

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVO (S): 005/1978/09/2012.

LICENÇA: Licença de Operação

Nº 292/2012

A dinâmica em Grupo: Meio Ambiente
X Cidadania, atingiu apenas 16 pessoas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: Dênio Samuel Alves Machado

EMPREENDIMENTO: BEMIL Beneficiamento de Minérios Ltda.

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVO (S): 005/1978/09/2012.

LICENÇA: Licença de Operação

Nº 292/2012



Aparentemente, pelo uniforme, quem participa da educação ambiental da empresa é o pessoal da Administração. Ou seja, acaba atingindo quem já tem uma melhor instrução e seriam, teoricamente, justamente os que menos precisam desse tipo de programa.

Em junho de 2021, a empresa fez distribuição de mudas para os moradores da Bocaina. Tais mudas foram levadas e deixadas na escola municipal. Dentre elas, mudas de árvores de grande porte, como jatobá e paineira, que não condizem com o tamanho dos lotes do bairro. Várias dessas mudas foram abandonadas à morte, na própria escola. Algumas foram resgatadas, conforme imagem abaixo.



Doc 25

PLANO DE MITIGAÇÃO DAS FONTES DE EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO
Ano 2021

Figura 13: Correia transportadora em funcionamento



Fonte: Medições Ambientais

Mesmo durante a fotografia de demonstração é possível notar uma quantidade considerável de poeira, que é muito inferior ao que por vezes ocorre, principalmente em meses de seca.

4.1 Medidas já empregadas

Tabela 1: Apresentação das medidas de mitigações já empregadas

Fonte	Medidas de controle	Percentual de eficiência de material particulado	Referências Bibliográficas
Vias não pavimentadas	Aspersão de água	± 50%	(ESTADOS UNIDOS, 1987)
	Limitador de velocidade (20 km/h)	± 44%	(CANADÁ, 2006)
Cava	Aspersão de água em períodos críticos	50-90%	(CANADÁ, 2006)
Britador/Moinho	Aspersão de água	78%	(CANADÁ, 2006)
Correias transportadoras	Aspersão de água	95%	(CANADÁ, 2006)
Pilhas de armazenamento a céu aberto	Polimeros	90%	(ESTADOS UNIDOS, 2021)
Movimentação em galpão	Lonas de contenção	± 99%	(CANADÁ, 2006)
Expedição de produtos	Aspersão de água e lonamento	>99,5%	(CANADÁ, 2006)
Entorno do empreendimento	Cortina arbórea	25%	(CANADÁ, 2006)

A eficiência mencionada na tabela acima depende da frequência e quantidade de água. Por vezes estas são claramente insuficientes.

5.1 Cronograma e frequência das medidas já empregadas

Tabela 3: Apresentação das medidas de mitigações já empregadas

Fonte	Medidas de controle	Período de aplicação	Frequência
Vias não pavimentadas	Aspersão de água	Contínuo	Continuamente
	Limitador de velocidade (20 km/h)	Contínuo	Continuamente
Cava	Aspersão de água	Intermitente	Períodos críticos de dispersão
Britador/Moinho	Aspersão de água	Contínuo	Continuamente
Correias transportadoras	Aspersão de água	Contínuo	Continuamente
Pilhas de armazenamento a céu aberto	Polimeros	Intermitente	Trimestralmente
Movimentação em galpão	Lonas de contenção	Intermitente	Quando há movimentação
Expedição de produtos	Aspersão de água e lonamento	Contínuo	Continuamente
Entorno do empreendimento	Cortina arbórea ⁴	Contínuo	Continuamente

A intermitência de três meses, em uma pilha que tem renovação contínua, não parece razoável. Em períodos de seca e vento, como no meio de 2021, é notada grande quantidade de poeira saindo da empresa, mesmo quando ela não está em operação.

Esta grande quantidade de poeira foi repercutida, por exemplo, por moradores e pelo presidente da Comissão de direito Humanos, da Câmara Municipal de Ouro Preto, o vereador Kuruzu, exatamente

uma semana após a fiscalização conjunta entre Supram e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme imagem abaixo.

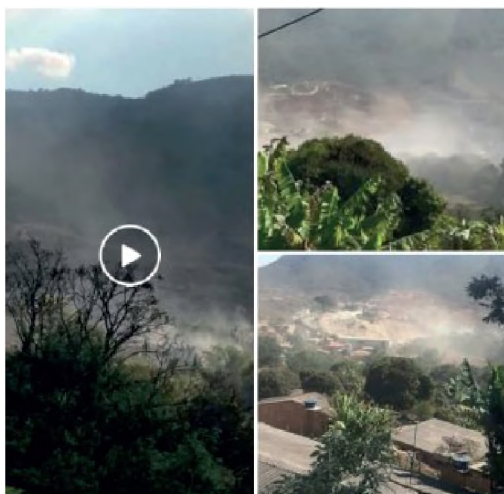
Exatamente uma semana depois,
28/07/2021.



Wanderley Kuruzu Rossi Jr. está em Ouro Preto.

1 h · Ouro Preto · 🌐

As comunidades do Morais e Bocaina, a 15 km de Ouro Preto MG, continuam a sofrer com a poeira da mineradora Bemil. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Ouro Preto (CDH/CMOP) voltará a tratar do assunto em breve.



Doc 27

Relatório de Acompanhamento da condicionante ambiental nº: 07
– “Apresentar Relatório Técnico Semestral sobre o PTRF que está sendo executado no Ribeirão do Funil e da Reserva Legal.”

Ouro Preto abriga campos rupestres, matas de Araucária (Pinhais), florestas de candeias e possui grandes áreas remanescentes da Mata Atlântica. A vegetação predominante de Ouro Preto é o cerrado.

A vegetação predominante em Ouro Preto é a Mata Atlântica, tendo A proteção da lei da Mata Atlântica. Além disso, toda vegetação natural do município tem status de área de proteção permanente, conforme lei estadual de 1979, no artigo 2, presente no fragmento a seguir:

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, decreta:

Art. 1º - Fica definida como de proteção especial, para fins de preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área que compreende o Município de Ouro Preto, com

1.274km², e o Município de Mariana, com 1.198 km², conforme o disposto na Lei nº 6.769, de 13 de maio de 1976, que mantém a divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, constante da Lei nº 2.764, e de 30 de dezembro de 1962, e os limites e confrontações registrados nos mapas municipais do Instituto de Geo-Ciências Aplicadas - I.G.A., da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural da área definida no artigo anterior.[1]

7.1 Reserva Legal

A Bio Serves Consultoria Ambiental e Terceirização realizou vistoria e trabalhos de campo *in loco* no dia 4 de outubro de 2021.

Em vistoria percebeu-se que na área, haviam resquícios de queimada. Após questionamento à empresa, foram apresentados 02 (dois) boletins de ocorrência com a comprovação de que nos anos de 2020 e 2021 (ANEXO II), houve ocorrência do fogo.

Em função disso, percebeu-se que o crescimento de algumas espécies ficou comprometido.

Vale destacar que mesmo diante da ocorrência do incêndio, foi constatado a regeneração natural conforme apresentado nos registros fotográficos a seguir apresentados.

A empresa, pelas condicionantes 15, do Parecer Único de 2012, teria que manter uma brigada de combate a incêndios, treinando seus funcionários, dar apoio às brigadas da prefeitura. Pela 16, teria que fazer um plano de recuperação da reserva legal e adoção de cuidados e manutenção de cercas. Responder ao incêndio, dizendo que fez boletim de ocorrência é demonstrar a preocupação que não tem com o meio ambiente. Esta área da reserva legal costuma passar por incêndios anuais, o que pode ser facilmente comprovado por imagens de satélite.



Figura 13: Presença de animais domésticos de grande porte.
Fonte: Acervo Bio Serves

Dessa forma, a entrada desses animais pode estar ocorrendo de maneira criminosa, uma vez que a única maneira de entrar é pela tronqueira da frente pela Estrada Municipal OP 060.

A referida entrada é, na verdade a entrada de vários outros imóveis. Assim como em vários casos na Bocaina, o terreno da empresa é cortado por uma via pública. O posicionamento de uma placa indicando reserva legal fez com que, por anos, os moradores ficassem privados do serviço público de manutenção da via.

A imagem acima mostra, na verdade que o lugar trata-se de um pasto e não de uma reserva legal. Para realmente recuperar a área de reserva legal, a Associação de Moradores propôs à empresa, em 2015, a criação de um parque agroflorestal. Proposta que a empresa jamais respondeu.

As áreas alvo deste estudo foram estudadas com o objetivo de cumprimento da condicionante nº 07 do empreendimento e com vistas à identificação de novos procedimentos que poderão adensar a flora existente.

Ficou claro que, nos anos de 2020 e 2021, a área da reserva legal sofreu grandes impactos devido à incêndios e atualmente foi observado a invasão de animais domésticos (equinos) o que prejudica a recuperação da área.

Apesar do ocorrido, percebe-se que a área se encontra em fase de recuperação e muitos dos indivíduos arbóreos estão em fase de rebrotamento (regeneração) e surgimento de folhagens, o que demonstra a capacidade de resiliência da área que deve ser potencializada com outras ações.

Além disso, a implantação das recomendações técnicas, descritas no item 07, acarretarão a melhoria da performance na recuperação do local.

Pelo texto acima, percebe-se que a pessoa que analisou não viu grandes avanços na reserva legal. Como já dito, os incêndios são periódicos e a empresa não combate. Previsão de formas de prevenção de incêndios e enriquecimento vegetal já estavam previstos no licenciamento de 2012, mas foram ignorados.

Doc 46

Relatório Anual Medidas Mitigadoras
Condicionante nº 02
Processo Ambiental 05/1978/009/2012
LO 292/2012

Elaborado por:

Thabata Cravo – Analista Ambiental – Bemil

Ana Luiza S. Rioga – Assistente de Meio Ambiente – Bemil

4.7 Plantio de Mudras – Cortina arbórea

Cortina arbórea é uma técnica de controle ambiental empregada para reduzir os possíveis impactos causados por atividades industriais. Nada mais é que uma estrutura onde árvores retilíneas são plantadas enfileiradas e alinhadas. Essa barreira vegetal contribui tanto para fatores estéticos, de segurança e meio ambiente, uma vez que promovem o isolamento visual e físico do empreendimento, atuando como barreira para o vento e para o som.

Visando alcançar todos esses benefícios a Bemil plantou em setembro de 2021

Figuras 20 e 21: Mudras de Acácia



Fonte: Bemil, 2021.

A posição estratégica encontrada pela empresa, mostrada na segunda imagem acima é entre o galpão, que já serve como uma barreira ao barulho, e o muro que divide a empresa e seus vizinhos. Como pode-se perceber, as mudras estão muito mais próximas à vizinhança que do galpão. Neste lugar elas, se atingirem a altura e diâmetro caraterísticos, prejudicará os moradores das casas vizinhas. Justamente neste lugar é que existia um curso d'água, que foi destruído pela empresa, por volta de 2013. Enquanto isso, todo o Bairro tem seu direito à paisagem prejudicado, com a visão de uma pilha de mais de trinta metros. Falar que essas arvores vão funcionar como barreira para o som é não analisar bem o local. Somente uma barreira física maior que o britador, de alvenaria ou outro material isolante acústico, é que vai evitar que os mais de 70dB, o que não é permitido para uma área urbana, atinja as casas e as pessoas do bairro. Bambus gigantes, que possuem crescimento acelerado, em posições que levem em consideração a visão a partir das casas, talvez minimize essa violação de direito. A ineficácia da proposta fica explícita na poluição visual apresentada na imagem abaixo.



Fonte: Bemil, 2021.

Conforme podemos observar na imagem acima a empresa não respeita o afastamento mínimo para seus cercamentos, colocando em risco os pedestres, incluindo os próprios funcionários que acessam a empresa pela rua Rodrigo Silva.

CONSIDERAÇÕES
DO MOVIMENTO PELAS SERRAS E ÁGUAS DE MINAS
SOBRE O PARECER ÚNICO
REFERENTE AO PA Nº 00005/1978/012/2018
DA BEMIL



MANIFESTAÇÃO SOBRE PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando a solicitação de moradores da comunidade de Bocaina no município de Ouro Preto assim como o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação ao processo de licenciamento abaixo relacionado apresentando considerações a partir da análise dos documentos disponibilizados após requerimento.

1. Processo de licenciamento

Empreendedor: Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda.

CNPJ: 23.064.231/0001-64

Modalidade: Renovação da Licença de Operação

Atividades: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a seco e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração.

Município: Ouro Preto/MG

Nº: PA/Nº 00005/1978/012/2018 - SEI/Nº 1370.01.0004288/2021-21

ANM: 000397/1942

Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b)

Apresentação: Supram NM

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	PA Nº 00005/1978/012/2018 PU nº 14/2022 Pág. 1 de 125	
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM		
Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022			
PROCESSO Nº 1370.01.0004288/2021-21			
PARECER ÚNICO			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	Nº 00005/1978/012/2018 (SIAM)	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação (RevLO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Ambiental Simplificada		00005/1978/010/2015	Deferida (SUPRAM CM)
Uso Insignificante		0000180835/2020	Cadastro efetivado
Outorga		07019/2012	Portaria IGAM 01408/2007

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1.224.757-3
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.992-7
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7
Alexssandre Pinto de Carvalho – Gestor Ambiental	1.149.816-1
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental	1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6

2. Histórico

O processo de licenciamento foi pautado como item 7.1 na 84ª Reunião Ordinária d Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 25/02/2022, quando houve pedido de vistas pelos conselheiros Tobias Tiago Pinto Vieira (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima (Sociedade Mineira de Engenheiros -SME), Denise Bernardes Couto (Sindiextra), José Ângelo Paganini (Relictos) e Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg).

Na ocasião Maria Teresa Corujo se manifestou no item 3 da pauta, conforme transcrito abaixo a partir da ata (linhas 91 a 133):

“Eu vim informar que eu pedi acesso 91 a todos os processos que estavam na pauta, porque reiteradamente 92 é colocado que, mesmo que não esteja disponibilizado nos SEI ou no 93 Siam, é só a gente requerer. Eu requeri, no dia 17, recebi parte dos 94 acessos e três itens de pauta eu não recebi. [...] No item 7.1 relacionado com a Bemil, que também solicitei formalmente, via SEI, não foi disponibilizado a tempo, um processo do SIAM, que só foi disponibilizado no dia 22. Esse processo é precisamente o processo de uma LAS/RAS, concedida a duas unidades de tratamento de minerais nesse empreendimento que não foi mencionado na pauta, que a revalidação da licença da Bemil não é só do processo de revalidação da licença, é a revalidação de uma licença ambiental simplificada para duas UTMs. Isso é mencionado no Parecer Único, por isso eu requeri acesso ao processo no Siam. Esse acesso no SIAM só foi encaminhado no dia 22 e quando eu acessei o processo, eu percebi que inclusive, esse processo envolve uma Licença de Operação Corretiva para essas duas UTMs. Envolve termo de ajustamento de conduta, envolve mais do que um aditivo e envolve na sequência, uma licença ambiental simplificada e na pauta de hoje tudo isso sendo revalidado junto com o processo que consta em pauta. Então, no item 7.1, existe a questão de não ter sido mencionado o número do processo no Siam, que também está em revalidação hoje na pauta, que é o das duas UTMs que tiveram uma licença ambiental simplificada em 2019. [...] E que isso realmente, a nível do acesso à informação ambiental para além da não disponibilização é se torna inviável a devida análise. E aí eu estou colocando essa informação para todos os conselheiros, para a Câmara da Atividade Minerária, para o presidente, tenho tudo isso registrado em documentos e requerendo a retirada de pauta desses 3 itens, porque não houve o acesso à informação ambiental completa desses processos de licenciamento. Era essa a minha fala.”

Em resposta, conforme a ata da referida reunião (linhas 133 a 140) o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão disse: *“Em relação aos pedidos que a Senhora realizou a cada processo, vou solicitar que os responsáveis pela análise se manifestem quanto a solicitação. Lembrando que há uma prerrogativa do presidente, é um ato discricionário em relação à retirada ou baixa em*

diligência. Isso também se torna uma solicitação também do conselheiro. Então, a gente vai verificar esta questão no decorrer da que da reunião, que vai trazer as devidas respostas”.

Conforme se verifica na referida ata, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão não requereu aos responsáveis pela análise dos itens de pauta mencionados por Maria Teresa Corujo para se manifestar sobre o não devido acesso aos referidos processos de licenciamento e não se manifestou, a partir de sua prerrogativa de presidente, sobre a retirada de pauta.

O processo de licenciamento da Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda. foi pautado como item 6.1 na 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) que será realizada em 25/03/2022.

3. Fontes consultadas

SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental

Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA

Parecer único nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 de 11/02/2022

Ata da 84ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM de 25/02/2022

Pautas da 84ª e 85ª reuniões ordinárias da CMI/COPAM de 25/02/2022 e 25/03/2022

PA SIAM nº 00005/1978/006/2006 (LO)

PA SIAM nº 00005/1978/008/2012 (LP+LI)

PA SIAM nº 00005/1978/009/2012 (LO)

PA SIAM nº 00005/1978/010/2015 (LOC posteriormente reorientada para LAS)

PA SIAM nº 00005/1978/012/2018 (RVLO)

SEI nº 1370.01.0001894/2021-57

SEI nº 1370.01.0004288/2021-21

SEI nº 1370.01.0060064/2021-91

SEI nº 1370.01.0019898/2021-16

SEI nº 1370.01.0027757/2020-62

SEI nº 1370.01.0001368/2021-97

SEI nº 1370.01.0027509/2020-65

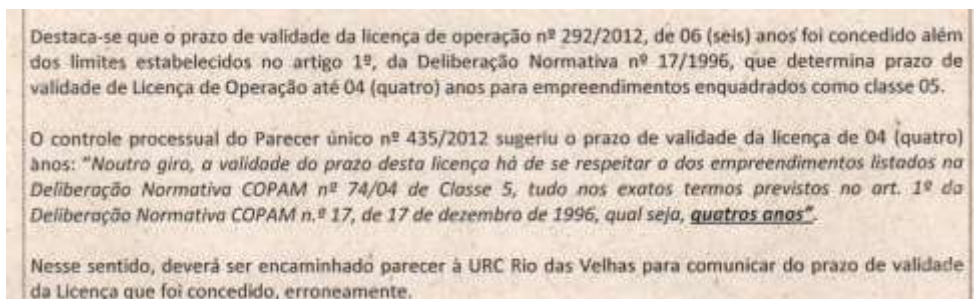
4. Considerações

No parecer único nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 de 11/02/2022 há omissão de informações importantes para o conhecimento adequado do objeto do PA 00005/1978/012/2018 que se refere a Renovação da Licença de Operação do empreendimento da Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda. no município de Ouro Preto. A partir da consulta dos documentos, foi elaborada a tabela abaixo:

Data	Fato	Documento de consulta	Prazo	Atividades	Processo Administrativo
04/11/2008	Concedida LO	Certificado 193/2008 Classe 3	27/10/2014 (*2)	Extração de calcário dolomítico (144.000t/ano)	PA nº 00005/1978/006/2006 Ref. LO
09/07/2012	Concedida LP+LI	Certificado 136/2012 Classe 5	09/07/2016	Expansão da capacidade de lavra e beneficiamento de calcário (1.061.000 t/ano)	PA nº 00005/1978/008/2012 Ref. LP+LI
03/12/2012	Concedida LO	Certificado 292/2012 Classe 5	03/12/2018 (*1)	Extração de rochas para produção de britas com/sem tratamento, UTM e obras de infra estrutura	PA nº 00005/1978/009/2012 Ref. LO
11/11/2015	Autuação da Bemil	Ofício da Bemil de 13/11/2015	Ref. 2 UTM's em operação sem licença	VER ABAIXO (*3)	PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC
13/11/2015	Ofício da Bemil		Requer a celebração de TAC ref. 2 UTM's em operação sem licença		PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC

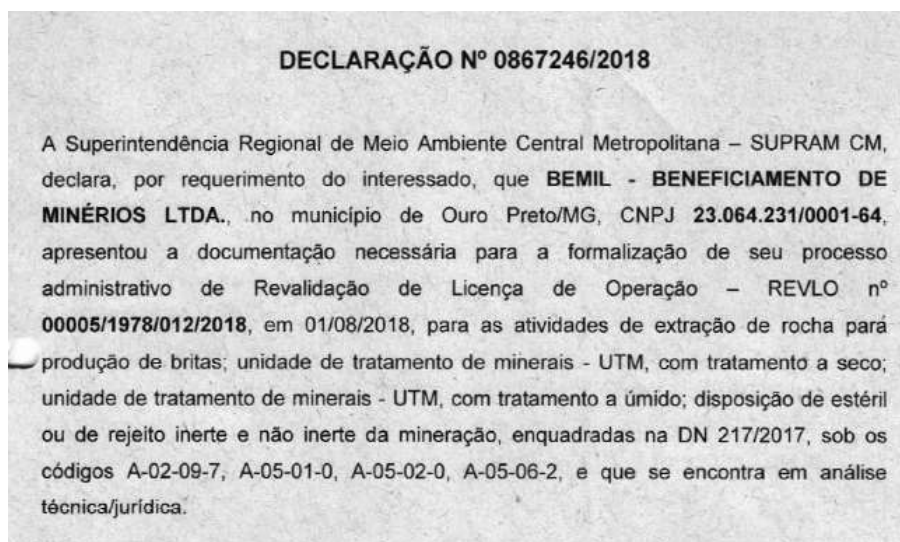
		ambiental		
14/12/2015	Despacho nº 111 da Diretoria de Controle Processual da Supram CM	VER ABAIXO (*1 e *2)		Resposta à Papeleta nº 184/2015 ref. PA's 00005/1978/006/2006 e 0005/1978/009/2012
27/01/2016	TAC (pgs. 259-263)	27/01/2017	Ref. 2 UTM's em operação sem licença ambiental	PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC
29/12/2016	Ofício da Bemil	Requerer prorrogação do TAC ref. 2 UTM's em operação sem licença		PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC
27/01/2017	Primeiro Aditivo do TAC (pgs. 633-634)	27/01/2018	Ref. 2 UTM's em operação sem licença ambiental	PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC
28/01/2018	Segundo Aditivo do TAC (pgs. 808-809)	27/01/2022	Ref. 2 UTM's em operação sem licença ambiental	PA nº 00005/1978/010/2015 Ref. LOC

(*1) Uma das omissões no parecer único nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 foi o fato de que **o prazo de validade da Licença de Operação concedida em 03/12/2012** através do Certificado nº 292/2012 referente ao PA nº 00005/1978/009/2012 **foi concedido além do limite de 4 (quatro) anos**, conforme consta do Despacho nº 111 da Diretoria de Controle Processual da Supram CM de 14/12/2015, às fls. 200-203 da Pasta 2-2 desse processo administrativo de licenciamento:



Não se localizou a informação sobre o encaminhamento à URC Rio das Velhas de parecer para comunicar do prazo de validade da Licença de Operação que foi concedido erroneamente e quais as providências foram adotadas pela SEMAD para efetuar o controle da legalidade dos atos da Supram CM e da URC Rio das Velhas em sua decisão.

De qualquer forma, **o prazo legal da referida Licença de Operação que se pretende revalidar (PA 00005/1978/009/2012) venceu em 03/12/2016** e, assim, como o processo administrativo de revalidação da referida licença só foi formalizado em 01/08/2018, conforme consta da Declaração nº 0867246/2018 de 26/12/2018 do Superintendente Regional Central Metropolitana Hildebrando Canabrava Rodrigues Neto (documento 0867246/2018 na página 153 do PA 00005/1978/012/2018), abaixo inserida, **entende-se que o empreendimento operou cerca de 1 ano e 7 meses sem qualquer licença em relação às atividades licenciadas em 03/11/2012.**



Declara, ainda, que a referida revalidação foi formalizada dentro do prazo de validade da licença de operação – LO nº 292/2012, válida até 03/12/2018, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio do processo administrativo nº 00005/1978/009/2012, observando o comando expreso no art. 37 do Decreto 47.383/2018, tendo o prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. Ressalta-se a necessidade de observância também do art. 14, §3º da LC 140/11.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

RECEBEMOS
10/01/19
Nome Legível
17358945

(*2) No referido despacho de 2015 constam também as informações abaixo sobre o PA nº 00005/1978/006/2006, que se refere a Licença de Operação do empreendimento concedida em 04/11/2008 (grifo nosso):

Em análise aos processos Administrativos nº 00005/1978/006/2006 e 0005/1978/009/2012 verificamos que:

1- Processo nº 00005/1978/006/2006

A Licença de Operação nº 193/2006 foi concedida para as atividades de extração de calcário dolomíticos, com produção prevista de 144.00 toneladas/ano, classe 03, conforme consta no Parecer único nº 241, que subsidiou a concessão da Licença. A referida Licença venceu em 27/10/2014.

Em consulta ao SIAM, não foi constatada, até a presente data, a formalização de processo de Revalidação referente a Licença de Operação nº 193/2006. Nesse sentido, o empreendedor não está autorizado a operação, sem regularização ambiental. Caso esteja operando a produção prevista acima, o empreendedor incorrerá em infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/2008. O empreendedor deverá providenciar a regularização ambiental da atividade acima mencionada.

Ressalta-se que o empreendedor não cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 193/2006, conforme consta no Relatório Técnico nº 74/2015, o que configura infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Quanto a argumentação do empreendedor que considera a partir da obtenção da licença de operação nº 292/2012, classe 05, a licença de operação nº 193/2006, classe 03 seria, automaticamente, englobada, o mesmo não procede.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, artigo 9º: "Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento".

Ademais, a licenças somente serão englobadas quando da revalidação, conforme § 2º, artigo 9º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004: "Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior".

Assim, em relação à Licença de Operação nº 193/2006 o prazo venceu em 27/10/2014 e o empreendimento operou sem a devida licença e sobre tal situação nada foi mencionado no parecer único nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, que também omitiu a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 27/01/2016 devido à operação de 2 (duas) Unidades de Tratamento de Minerais (UTM's) não contempladas na Licença de Operação nº 292/2012, conforme fiscalização realizada em 02/06/2015, TAC esse que teve dois aditivos, conforme dados apresentados na tabela acima.



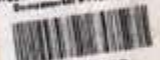
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/9

Protocolo
0104830/2016



Pg. 259

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINERIOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

[...]

CONSIDERANDO que em 02/06/2015, em fiscalização ao empreendimento da BEMIL - Beneficiamento de Minerais Ltda, os técnicos da SUPRAMCM verificaram que o empreendedor operava com estruturas não contempladas na Licença de Operação nº 292/2012;

CONSIDERANDO que o referido auto de fiscalização deu origem à lavratura do auto de infração nº 037017/2015 de 20/10/2015, que suspendeu as atividades do empreendedor;

[...]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

9/9



Pg. 263

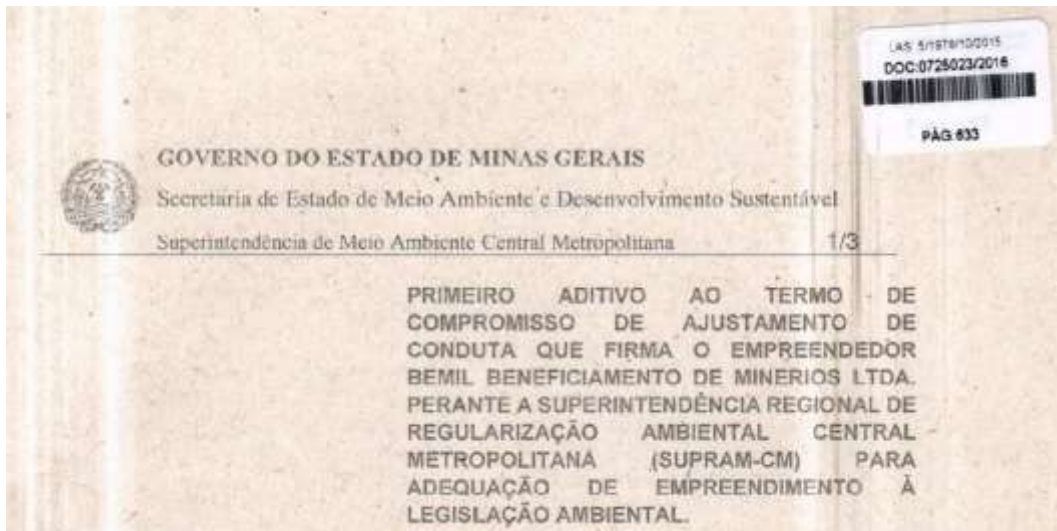
Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2016.

Denio Samuel Alves Machado

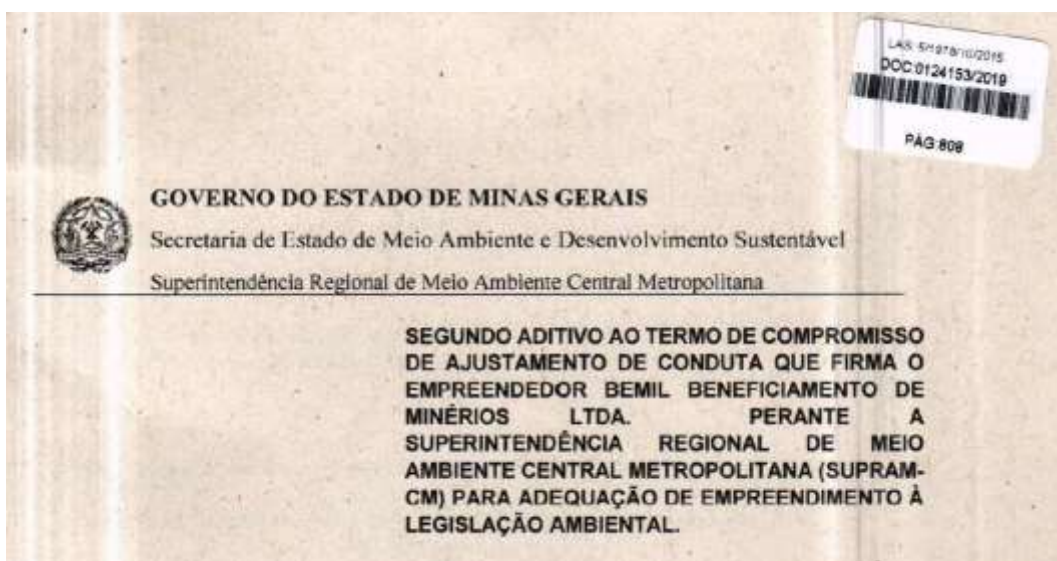
BEMIL - Beneficiamento de Minérios Ltda

Geraldo Vitor de Abreu

Subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Intergrada



[...]



[...]

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.


Dênio Samuel Alves Machado
BEMIL – Beneficiamento de Minérios Ltda


Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Mesp: 1372340-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Assim, as duas UTM's que estavam operando em 02/06/2015, quando da fiscalização o que justificou o processo administrativo de licenciamento PA nº 00005/1978/010/2015 para obtenção de Licença de Operação Corretiva, vieram operando a partir de 27/01/2016 através de TAC e dois aditivos, sendo que em 25/01/2019 foi concedida pela Supram CM uma Licença Ambiental Simplificada através do Certificado nº 094/2019, referente a esse processo de licenciamento.

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 094/2019
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede **BEMIL - BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ: 23.064.231/0001-64**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal de unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, (Capacidade Instalada: 141.000 t/ano), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-01-0, localizada LAT/X 643583 LONG/Y 7746182, no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo Nº **00005/1978/010/2015**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes
 Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A renovação de licença dar-se-á com base no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETROLOGIA).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10(Dez) anos, com vencimento em 25/07/2029.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.


Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Sobre situações de não cumprimento de condicionantes, para além do que moradores constantemente relatam, consideramos importante inserir alguns trechos encontrados na análise da documentação para que sejam registrados:


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

RELATÓRIO TÉCNICO SUPRAM CENTRAL N.º 074/2015

Processos COPAM:	LO 05/1978/06/2006 - Licença de Operação LO 05/1978/09/2012 - Expansão da Capacidade de Produção
Atividades (DN 74/2004):	Extração de rocha p/ produção de britas com/sem tratamento, UTM, obras de infraestrutura (pátios de produtos, resíduos e oficinas)
DNPM:	000.397/1942
Empreendimento:	Bemil Beneficiamento de Minérios LTDA
Município:	Ouro Preto
Referência MPMG:	Ofício No 199/2015/CRVP - Inquérito Civil No 0024.04.000075-4
Referência ALMG:	Ofício No 2.497/2013/SGM

Introdução

Esse Relatório Técnico (RT) foi elaborado para atendimento à solicitação da Coordenadoria Regional Bacias Rio das Velhas / Paraopeba do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio do ofício No 0253/2015/4ª PJOP (regularidade e cumprimento de condicionantes) e Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (à poluição do ar), referente à Bemil Mineração por meio do ofício of. 1.019/2014/SGM de 27/03/2014.

[...]

Em relação à LO (Certificado 193/2008), foi observado o descumprimento de algumas condicionantes, assim como algumas da LO de expansão (Certificado 292/2012) embora grande parte das condicionantes dessa última venham sendo cumpridas.

Foi lavrado Auto de Infração (AI) No 037017/2015 (20/06/2015) em função do descumprimento de condicionantes e por ter ocorrido a ampliação da UTM (duas plantas) e instalação da nova oficina (galpão).

Despacho nº 111 da Dir. de Controle Processual Supram CM (fls. 200-203 da Pasta 2-2)

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 111
		Data: 14/12/2015
	Documento N° 0178663/2016	
Empreendedor/Empreendimento: Beneficiamentos de minérios	BEMIL	Município: Ouro Preto
Assunto: Resposta a Papeleta nº 184/2015 Processo n.º 00005/1978/006/2006 e 0005/1978/009/2012		
De: Elaine Cristina Amaral Bessa	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual- SUPRAM CM	
Para: Igor Rodrigues Costa Porto Rodrigo Soares Val	Unidade Administrativa: Diretoria de Apoio Técnico- SUPRAM CM	

[...]

providenciar a regularização ambiental da atividade acima mencionada.
Ressalta-se que o empreendedor não cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 193/2006, conforme consta no Relatório Técnico nº 74/2015, o que configura infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

[...]

Ressalta-se que o empreendedor também não cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 292/2012, conforme consta no Relatório Técnico nº 74/2015, o que configura infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Durante a consulta à documentação nos deparamos com o fato de que **desde muitos anos atrás existem denúncias por parte da população em relação ao empreendimento da Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda.** e assim, só para registrar, inserimos abaixo trecho de documento de 10/09/2013 da ALMG:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste presidente aprovado na 15ª Reunião Ordinária de 10/9/2013, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que fiscalize a conformidade ambiental do empreendimento da empresa Bemil Ltda., situado no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, especialmente no tocante à poluição atmosférica por emissão de material particulado.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2013.


Célio Moreira
Presidente

MSD, BENIL, ATUAL NR. 011/2013 11/SET/2013 10:17

Diante de todos esses fatos, entendemos que **é absolutamente necessário que o processo administrativo de licenciamento PA nº 00005/1978/012/2018 seja BAIXADO EM DILIGÊNCIA para que haja uma auditoria completa processual, técnica e jurídica no Processo PA COPAM nº 00005/1978 para o devido controle de legalidade de todos os atos praticados.**

É inaceitável que após mais de 10 anos de atividade com situações de impactos socioambientais, violação de direitos, permanente risco a vidas e meio ambiente, descumprimento da legislação e de condicionantes, a SEMAD seja pelo deferimento da renovação da Licença de Operação da Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022


Maria Teresa Viana de Freitas Corujo

Email: tespca@gmail.com